Lisbon School of Economics & Management
Universidade de Lisboa

MESTRADO

CONTABILIDADE, FISCALIDADE E FINANÇAS EMPRESARIAS

TRABALHO FINAL DE MESTRADO

DISSERTAÇÃO

O EFEITO REDISTRIBUTIVO DO IMT NA COESÃO TERRITORIAL

MARIA BEATRIZ CAIXEIRINHO SÃO MARCOS

JUNHO – 2025

Lisbon School of Economics & Management
Universidade de Lisboa

MESTRADO EM
CONTABILIDADE, FISCALIDADE E FINANÇAS EMPRESARIAIS

TRABALHO FINAL DE MESTRADO
DISSERTAÇÃO

O EFEITO REDISTRIBUTIVO DO IMT NA COESÃO TERRITORIAL

MARIA BEATRIZ CAIXEIRINHO SÃO MARCOS

ORIENTAÇÃO:

PROF. DOUTOR JOSÉ MARIA FERNANDES PIRES

JUNHO – 2025

Glossário

AML – Área Metropolitana de Lisboa

AMP – Área Metropolitana do Porto

Al. – Alínea

Art.º – Artigo

Art.ºs – Artigos

CA – Contribuição Autárquica

CEAL – Carta Europeia da Autonomia Local

CEE – Comunidade Económica Europeia

CIMI – Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

CIMT – Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

CRP – Constituição da República Portuguesa

EM – Estado-Membro

FC – Fundo de Coesão

FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

FSE – Fundo Social Europeu

FSE+ – Fundo Social Europeu Mais

HPP – Habitação Própria e Permanente

IS – Imposto do Selo

IMS – Imposto Municipal de Sisa

IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis

IMT – Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

INE – Instituto Nacional de Estatística

LGT – Lei Geral Tributária

NUTS – Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos

PIB – Produto Interno Bruto

p.p. – Pontos Percentuais

RAA – Região Autónoma dos Açores

RAM – Região Autónoma da Madeira

RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais

RSI – Rendimento Social de Inserção

TUE – Tratado da União Europeia

TFUE – Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

UE – União Europeia

VPT – Valor Patrimonial Tributário

VM – Valor de Mercado

VD – Valor Declarado

Resumo

A presente dissertação tem como principal objetivo avaliar se o Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) tem contribuído para a Coesão Territorial, que é uma incumbência constitucional do Estado Português.

Nesse sentido, procurou-se compreender as dinâmicas territoriais das diversas dimensões da coesão territorial – económica, social e ambiental – e aferir como evoluiu a coesão das regiões. Paralelamente, analisou-se a receita do IMT, o seu efeito redistributivo e a forma como se relaciona com os indicadores selecionados para avaliar a coesão territorial.

A análise considerou as 25 regiões NUTS III (versão 2013) e abrange o período temporal de 2011 a 2022.

Os resultados obtidos evidenciam a existência de desequilíbrios territoriais na maioria dos indicadores, com particular incidência na dicotomia interior/litoral, ainda que alguns revelem sinais de convergência. Tais evidências não nos permite afirmar que Portugal tenha evoluído de forma consistente no sentido da coesão territorial plena. Relativamente ao IMT, os dados revelaram um acentuado desequilíbrio na distribuição da receita, beneficiando às áreas metropolitanas e o litoral. Esta tendência o qual tem se agravado ao longo dos anos, comprometendo a função do sistema fiscal e prossecução dos objetivos da coesão territorial.

Palavras-Chave: Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóvel; Coesão Territorial; NUTS III.

Abstract

This dissertation seeks to assess whether the "Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis" has contributed to Territorial Cohesion, which is a constitutional mandate of the Portuguese State.

To this end, the study sought to understand the territorial dynamics of the various dimensions of territorial cohesion – economic, social, and environmental – and to assess how cohesion has evolved across regions. In parallel, we examine the IMT revenue, its redistributive effects and its relationship with the selected indicators used to assess territorial cohesion.

The analysis focuses on the 25 NUTS III regions (2013 classification) and covers the period from 2011 to 2022.

The obtained results reveal the existence of territorial disparities in most of the indicators analyzed, with particular emphasis on the inland/coastal divide, although some indicators show signs of convergence. Such evidence does not allow us to conclude that Portugal has evolved consistently towards full territorial cohesion. Regarding the IMT, the data revealed a marked imbalance in the distribution of revenue, benefiting metropolitan and coastal areas. This trend has become increasingly accentuated over time, thereby undermining the redistributive role of the fiscal system and the pursuit of territorial cohesion objectives.

Keywords: "Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóvel"; Territorial Cohesion; NUTS III.

Índice

Glossário ... iii
Resumo ... v
Abstract ... vi
Índice ... vii
Índice de Figuras ... viii
Índice de Tabelas ... ix
Índice de Anexos ... x
Agradecimentos ... xi
1. Introdução ... 1
2. Revisão de Literatura ... 2
2.1. Tributação do Património ... 2
2.1.1. Reforma da Tributação do Património ... 3
2.1.2. Sistema de Avaliações de Imóveis Urbanos ... 4
2.1.3. Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis ... 6
2.2. Regime Financeiro das Autarquias Locais ... 10
2.3. Coesão Territorial ... 12
2.3.1. Coesão Territorial na Construção Europeia ... 12
2.3.2. Política de Coesão da UE ... 12
2.3.3. Conceito de Coesão Territorial ... 14
2.3.4. Medir e avaliar a Coesão Territorial ... 16
2.3.5. Coesão Territorial em Portugal ... 17
3. Metodologia e Dados ... 18
3.1. Escolha dos indicadores da coesão ... 18
3.2. Recolha e tratamento de dados ... 20
3.3. Regressões lineares ... 21
4. Análise de Dados ... 22
4.1. Indicadores da Coesão ... 22
4.1.1. Indicadores Económicos ... 22
4.1.2. Indicadores Sociais ... 25
4.1.3. Indicadores Ambientais ... 29

4.2. Receitas Municipais 32
4.2.1. Receitas de Impostos Diretos 32
4.2.3. Peso da receita de IMT face total nacional 35
4.1.4. Evolução da Distribuição da Receita de IMT 36
4.3. Regressões lineares 38
4.5. Análises complementares 39
4.3.1. Tipologia de prédio nas declarações Modelo 1 de IMT 39
4.3.2. Potencial Evasão Fiscal 41
5. Conclusões 44
Referências Bibliográficas 47
Legislação 52
Anexos 54

Índice de Figuras

Figura 1 - Taxa de IMT de prédio destinado a HPP 8
Figura 2 – Taxas de IMT para jovens até aos 35 anos na compra da sua primeira HPP. 8
Figura 3 - Taxa de IMT de prédio destinado a habitação 9
Figura 4 – Variação do PIB, a preços correntes, por região NUTS III (em %), entre 2011 e 2022 22
Figura 5 – Variação do peso do PIB face ao total nacional (em p.p.), entre 2011 e 2022 23
Figura 6 – CV do PIB, a preços correntes, 2011–2022 24
Figura 7 – Produtividade aparente do trabalho, por região NUTS III (em milhares de euros por trabalhador), 2011 e 2022 24
Figura 8 – CV da produtividade aparente do trabalho, 2011–2022 25
Figura 9 – Densidade populacional, por região NUTS III (habitantes/km²), 2011 e 2022 26
Figura 10 – Variação da densidade populacional, por região NUTS III (em %), entre 2011 e 2022 26
Figura 11 – CV da densidade populacional, 2011–2022 27
Figura 12 – Proporção de beneficiários de RSI na população residente com 15 ou mais anos, por região NUTS III (em %), 2011 e 2022 28

Figura 13 – CV da proporção de beneficiários de RSI no total da população residente com 15 ou mais anos, 2011–2022 29
Figura 14 – CV da proporção de beneficiários de RSI no total da população residente com 15 ou mais anos, 2011–2017 e 2017–2022..... 29
Figura 15 – Proporção de resíduos urbanos recolhidos seletivamente, por região NUTS III (em %), 2011 e 2022..... 30
Figura 16 – CV da proporção de resíduos recolhidos seletivamente, 2011–2022 31
Figura 17 – Despesa per capita em gestão e proteção ambiental, por região NUTS III, 2011 e 2022 31
Figura 18 – CV da despesa per capita em gestão e proteção ambiental, 2011–2022.... 32
Figura 19 – Evolução das receitas autárquicas de impostos diretos, 2003–2022..... 33
Figura 20 – Variação da receita de IMT, por região NUTS III (em %), 2003–2022 34
Figura 21 – Peso da receita de IMT face ao total nacional (em %), 2003 e 2022..... 35
Figura 22 – Variação no peso da receita de IMT face ao total nacional, 2003–2022 ... 36
Figura 23 – CV da receita de IMT face ao total nacional, 2003–2022 e 2011–2022.... 37
Figura 24 – Evolução do índice de Gini da receita de IMT, 2003–2022 37
Figura 25 – Evolução da proporção das declarações de IMT, por tipo de prédio, de 2011–2022 40
Figura 26 – Evolução anual do VPT, VD e VM dos prédios habitacionais em Portugal, 2011–2022 41
Figura 27 – Evolução anual do VPT, VD e VM dos prédios na região AML, 2011–2022 42
Figura 28 – Evolução anual do VPT, VD e VM dos prédios na região Alto Alentejo, 2011–2022 42
Figura 29 – Gráfico de dispersão das variáveis PROP_IMT e VMVD 43

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Síntese dos modelos de regressão linear..... 21
Tabela 2 – Resumo da estimação dos modelos de regressão linear 38
Tabela 3 – Resultados da regressão linear PROP_IMT PROP_URBANOS 40
Tabela 4 – Resultados das medidas de correlação não-paramétricas 44

Índice de Anexos

Anexo I – Classificação dos prédios 54
Anexo II – Factos Tributários do IMT 54
Anexo III – Caracterização das Regiões NUTS III (2013) 57
Anexo IV – Peso do PIB face ao total nacional (em %) e a sua variação (em p.p.), 2011 e 2022 58
Anexo V – Convergência sigma do CV do PIB, 2011–2022 59
Anexo VI – Convergência sigma do CV da produtividade aparente do trabalho, 2011–2022 59
Anexo VII – Convergência sigma do CV da densidade populacional, 2011–2022 60
Anexo VIII – Convergência sigma do CV da proporção de beneficiários de RSI na população com 15 ou mais anos, 2011–2022 60
Anexo IX – Convergência sigma do CV da produtividade aparente do trabalho, 2011–2017 e 2017–2022 60
Anexo X – Convergência sigma do CV da proporção de resíduos recolhidos seletivamente na região, 2011–2022 61
Anexo XI – Convergência sigma do CV da despesa per capita em gestão e proteção ambiental, 2011–2022 61
Anexo XII – Receitas de IMT, em milhares de euros, 2003 e 2022 61
Anexo XIII – Convergência-sigma da proporção de IMT de 2003 a 2022 e 2011 a 2022 62
Anexo XIV – Sumário dos Resultados do Modelo #1 63
Anexo XV – Sumário dos Resultados do Modelo #2 63
Anexo XVI – Sumário dos Resultados do Modelo #3 63
Anexo XVII – Sumário dos Resultados do Modelo #4 64
Anexo XVIII – Sumário dos Resultados do Modelo #5 64
Anexo XIX – Sumário dos Resultados do Modelo #6 64
Anexo XX – Sumário dos Resultados da regressão PROP_IMT PROP_URBANOS 65
Anexo XXI – Sumário dos Resultados das medidas de correlação não-paramétricas 65

Agradecimentos

A elaboração deste Trabalho Final de Mestrado marca o fim de um bonito percurso académico que me marcou profundamente e que guardarei para sempre no meu coração. Em primeiro lugar, agradeço a Deus por me capacitar e iluminar todos os meus caminhos. Também expresso os meus mais sinceros agradecimentos a todas as pessoas que, direta ou indiretamente, contribuíram para a conclusão desta dissertação.

Ao meu orientador, Professor José Maria Pires, pela disponibilidade, sabedoria e confiança depositada em mim durante o desenvolvimento deste trabalho.

Ao Instituto Nacional de Estatística, pela disponibilização dos dados utilizados neste estudo e por todos os esclarecimentos prestados.

Ao meu namorado, o meu porto seguro e maior apoio, por toda a paciência, amor e carinho durante este percurso e por me relembrar, especialmente nos momentos mais difíceis, que eu era capaz.

À minha família, em especial à minha mãe e aos meus irmãos, pelo amor incondicional, por todos os sacrifícios e pela força que me deram para concluir este percurso.

Por último, mas não menos importante, à minha melhor amiga, Carolina Rosa, pelo seu apoio e encorajamento constantes e por, mesmo longe, sempre estar por perto.

A todos, serei eternamente grata.

1. Introdução

O sistema fiscal português tem como principais funções financiar a despesa pública e repartir, de forma justa, os rendimentos e a riqueza (art.º 103.º da Constituição da República Portuguesa (CRP)). Além disso, a tributação deve promover a justiça social, a igualdade de oportunidades e as necessárias correções das desigualdades na distribuição do rendimento e da riqueza (art.º 5.º da Lei Geral Tributária (LGT)).

A busca por uma distribuição equitativa do rendimento e da riqueza é um assunto recorrente nos debates sociais e políticos. Apesar de essa discussão ocorrer frequentemente em torno das assimetrias entre grupos e classes sociais, a função redistributiva do sistema fiscal tem também uma componente territorial, entre regiões. É nesse sentido que os impostos devem servir como instrumento para cumprir a prioridade constitucional estabelecida no art.º 81.º da CRP, que na alínea d) estabelece que o Estado português deve "promover a coesão económica e social em todo o território nacional" através do crescimento equilibrado das regiões e eliminando as diferenças económicas e sociais entre elas. Esses desígnios são definidos pela CRP como incumbências prioritárias do Estado.

Este estudo tem como principal objetivo analisar se, ao longo dos anos, o IMT tem cumprido a sua função redistributiva, contribuindo assim para a coesão territorial em Portugal. A motivação para a elaboração deste estudo assenta em duas razões. A primeira está relacionada com a atualidade e a preponderância que o tema Coesão Territorial tem atingido nos debates e discursos políticos. Por outro lado, este estudo vem contribuir para preencher a lacuna existente na literatura sobre a relação entre os impostos sobre o património, mais concretamente o IMT, cujas receitas se destinam a financiar os orçamentos municipais, e a coesão territorial.

As autarquias locais são entidades com autonomia económica e financeira e, dada a sua proximidade com as populações, são responsáveis pela satisfação de algumas das suas necessidades públicas (art.ºs 6.º e 235.º da CRP). Para a prossecução dessa responsabilidade, são dotadas de recursos próprios e têm a capacidade de arrecadar fundos na forma de taxas e impostos municipais, como é o caso do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) (art.º 238.º da CRP e art.º 14.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI)). Estes

tributos, em especial o IMT, pelo seu peso nas receitas municipais, devem assumir um papel relevante na prossecução do princípio da coesão territorial em Portugal.

De modo a alcançar o objetivo definido, a metodologia deste estudo consistiu na análise de vários indicadores relacionados com a coesão territorial, nas suas vertentes económica, social e ambiental, e a relação destes com a receita do IMT, através de modelos de regressão linear.

A presente dissertação encontra-se dividida em cinco capítulos. O Capítulo 2, dedicado à revisão de literatura, onde se aborda, de uma forma geral, a Tributação do Património e o IMT, o atual Regime Financeiro das Autarquias Locais e a Coesão Territorial. O Capítulo 3 descreve a metodologia adotada e os dados utilizados. O Capítulo 4 dedica-se à exposição e análise dos resultados obtidos. Por fim, o Capítulo 5 apresenta as principais conclusões, limitações do estudo e sugestões para investigação futura.

2. Revisão de Literatura

2.1. Tributação do Património

O Estado português é caracterizado pela literatura como um Estado fiscal, o que significa que este recorre essencialmente a impostos para obtenção dos meios financeiros necessários à prossecução das suas atividades (Nabais, 2021, 2012). Além dos impostos, o sistema fiscal conta com outros tributos, nomeadamente, taxas e contribuições financeiras (art.º 3.º da LGT), para tributar o rendimento, o património e o consumo dos cidadãos (Carlos, 2014).

Segundo o princípio da capacidade contributiva, cada cidadão deve suportar uma carga tributária de acordo com a capacidade económica que demonstra possuir (Vasques, 2005). Dois importantes indicadores dessa capacidade são o rendimento e a riqueza, sendo que é sobre esta última que incidem os impostos sobre o património (Pires, 2015).

Os impostos sobre o património "tributam a riqueza exteriorizada pela propriedade ou uso e fruição de bens patrimoniais" e também "incidem sobre os actos relativos à aquisição daqueles bens" (Ministério das Finanças, 1996). Em Portugal, não se tributa a totalidade do património de uma pessoa, os impostos sobre o património incidem, de uma forma geral, sobre a parte da riqueza materializada em bens imóveis (Pires, 2012). O

património mobiliário está assim excluído desta forma de tributação, estando, em determinadas circunstâncias, sujeito a imposto sobre o rendimento (Mendes, 2012). De acordo com Nabais (2021), a CRP exige, no seu art.º 104.º n.º 2, que a tributação do património seja um instrumento de igualdade entre os cidadãos, sendo, por isso, a diminuição das desigualdades um objetivo constitucional dos impostos sobre o património.

A tributação do património imobiliário ocorre segundo uma perspetiva dinâmica, aquando da entrada dos bens no património do adquirente, e segundo uma perspetiva estática, pelo simples facto de este os manter no seu património (Pires, 2012). A tributação dinâmica é efetuado pelo IMT quando a aquisição é onerosa, e pelo Imposto do Selo (IS), no caso desta ser gratuita. Já a tributação estática ocorre anualmente através do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) (Pires, 2012).

2.1.1. Reforma da Tributação do Património

A Reforma da Tributação do Património, aprovada pelo Decreto-Lei (DL) n.º 287/2003, de 12 de novembro, introduziu no nosso sistema fiscal dois novos impostos sobre o património, o IMI e o IMT, que vieram substituir, respetivamente, a Contribuição Autárquica (CA) e o Imposto Municipal de Sisa (IMS), tendo sido abolido o Imposto Sobre as Sucessões e Doações até então vigente. A reforma alterou também os Códigos do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas e do IS e o Estatuto dos Benefícios Fiscais. Segundo António (2008), os principais objetivos desta reforma foram os de "tornar o regime de tributação do património mais justo, reduzir as taxas de incidência dos factos tributários, reforçar do poder tributário dos municípios e minimizar a fraude e evasão fiscal".

As ineficiências e desigualdades geradas pela tributação estática e dinâmica do património resultavam do antigo sistema de avaliações de imóveis (Lobo, 2006). Este sistema assentava na ideia de rendimento produtivo dos prédios, que era posteriormente convertido em valor patrimonial através de um fator de capitalização (Pires, 2015). Esse método de determinação do valor patrimonial mostrou-se extremamente desajustado devido à sua falta de atualização periódica, o que resultava numa crescente discrepância entre o valor patrimonial apurado e o valor de mercado do prédio (Pires, 2015). Além disso, as avaliações careciam de critérios objetivos, resultando numa enorme

subjetividade dos valores apurados e criando situações onde prédios semelhantes eram avaliados por valores muito distintos, prejudicando assim a equidade fiscal (Mendes, 2012; Ministério das Finanças, 1996)

Na CA, a manutenção deste sistema de avaliações resultou em grandes níveis injustiça no sistema fiscal português, devido à forma desigual que se tributavam os titulares dos prédios novos e antigos (Pires, 2015; Lobo, 2006). Relativamente ao IMS, a obsolescência desse sistema propiciava a fraude e a evasão fiscal, dado que, sendo os valores patrimoniais tributários tão baixos, a matéria coletável acabava por corresponder ao valor declarado pelas partes (Lobo, 2006). A falta de fiscalização por parte da administração fiscal encorajava os contribuintes a declarar valores bastante inferiores dos efetivamente praticados na transmissão do imóvel (Lobo, 2006).

A alteração mais profunda desta reforma fiscal ocorreu no âmbito do sistema de avaliação de imóveis, mais precisamente na propriedade urbana (Nabais, 2021). Atualmente, citando o preâmbulo do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), o modo de determinação do valor patrimonial de um prédio está "totalmente assente em fatores objetivos, de grande simplicidade e coerência interna, e sem espaço para a subjetividade e discricionariedade do avaliador". Este novo quadro legal de avaliações aplicou-se desde logo aos prédios novos e aos prédios que eram objeto de transmissão onerosa ou gratuita (Nabais, 2021). No entanto, ficou estabelecido no diploma que aprovou a reforma que havia de ocorrer uma avaliação geral dos prédios urbanos no prazo de 10 anos após entrada do CIMI, a qual acabou por acontecer em 2012 e 2013 (Nabais, 2021).

2.1.2. Sistema de Avaliações de Imóveis Urbanos

O atual sistema de avaliações de imóveis urbanos encontra-se consagrado nos art.ºs 38.º a 46.º do CIMI. Antes de explorarmos as regras de determinação do Valor Patrimonial Tributário (VPT) é importante clarificarmos o conceito de prédio consagrado nesse código, uma vez que a fórmula de cálculo varia consoante o respetivo tipo.

Nos termos do CIMI, o conceito de prédio requer a verificação de três elementos constitutivos fundamentais: o físico, o jurídico e o económico (Rocha & Brás, 2022). Um prédio consiste numa fração de território, plantação ou construção (elemento físico), que integra o património de uma pessoa singular ou coletiva (elemento jurídico) e que, em

circunstâncias normais, é suscetível de possuir valor económico (elemento económico) (Rocha & Brás, 2022; Pires, 2015).

Os prédios podem ser classificados como prédios rústicos (art.º 3.º do CIMI), urbanos (art.º 4.º do CIMI) e mistos (art.º 5.º do CIMI)[1]. Dentro dos prédios urbanos, o art.º 6.º do CIMI distingue-os em quatro categorias: i) habitacionais; ii) comerciais, industriais ou para serviços; iii) terrenos para construção; e, iv) Outros.

O VPT dos prédios urbanos destinados à habitação, comércio, indústria e serviços é determinado através da seguinte fórmula (art.º 38.º do CIMI):

$$VPT = Vc \times A \times Ca \times Cl \times Cq \times Cv$$

Segundo Pires (2012) estes seis coeficientes podem ser agrupados em dois conjuntos: os i) coeficientes macro, de enquadramento ou de contexto, e os ii) coeficientes específicos ou individuais.

O primeiro conjunto é composto pelo valor base dos prédios edificados (*Vc*) e pelo coeficiente de localização (*Cl*), os quais são determinados com base no contexto urbano onde o prédio se insere, e não segundo as suas características individuais (Pires, 2012). Os restantes coeficientes, nomeadamente a área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação (*A*), o coeficiente de afetação (*Ca*), o coeficiente de qualidade e conforto (*Cq*) e o coeficiente de vetustez (*Cv*), dependem dos traços específicos de cada prédio avaliado (Pires, 2012).

O método de determinação do VPT dos terrenos para construção é diferente dos restantes prédios urbanos, não existindo coeficiente de qualidade e conforto nem de vetustez, mas o modelo assenta numa percentagem do valor do prédio a construir, variável entre 15% e 45%. (Pires, 2015). Assim sendo, os terrenos para construção são avaliados com base na seguinte formula (art.º 45.º do CIMI):

$$VPT = Vc \times A \times Ca \times Cl \times \%\, Veap$$

Para a avaliação dos prédios da classe "outros", o CIMI estabelece regras de avaliação específicas para diferentes tipologias. No caso de serem edifícios, o VPT é determinado conforme o art.º 38.º do CIMI, mas na impossibilidade de utilizar essas regras, utiliza-se

[1] Para mais informações sobre cada tipo de prédio ver anexo I.

o método do custo adicionado do valor do terreno (n. º 1 e 2, art.º 46.º do CIMI). No caso de serem terrenos, como para estes prédios ainda não foi determinado o seu potencial de construção e nem podem ser utilizados para fins agrícolas, o legislador adotou um fórmula mais simples, que consta do n.º 3 do art.º 46.º do CIMI, e que pode ser traduzida na seguinte expressão (Pires, 2015):

$$VPT = Vc \times A \times Cl \times 0{,}005$$

Relativamente aos prédios rústicos, a reforma de 2003 não trouxe nenhuma alteração ao método de determinação do seu valor patrimonial, continuando estes a serem avaliados com base no seu potencial de rendimento produtivo (Antunes, 2005).

2.1.3. Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

O IMT também foi introduzido pela reforma da tributação do património, substituindo o IMS[2], outrora denominado de Imposto da Sisa[3] (Mendes, 2012). A reforma teve como um dos seus objetivos combater a fraude e a evasão fiscal, prática muito recorrente na Sisa, onde se declaravam valores inferiores aos reais para evitar o pagamento de imposto, facilitada pela desatualização dos valores patrimoniais dos prédios (Pires, 2015).

O IMT, tal como já acontecia na Sisa, incide sobre as transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, de bens imóveis situados no território nacional (art.º 2.º do Código Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT)). Através deste imposto, o legislador pretende tributar a "capacidade tributária revelada pelos adquirentes de imoveis através dos fundos financeiros que mobilizam para essa aquisição" (Pires, 2015). Por essa razão, o CIMT define que, no regime geral, os sujeitos passivos deste imposto são os adquirentes dos bens imóveis (art.º 4.º do CIMT). Importa também referir que, para efeitos deste imposto, acolhe-se o conceito de prédio definido no art.º 2.º do CIMI (art.º 1.º, n.º 2 do CIMT).

Apesar de o IMT ter mantido a estrutura principal do IMS, de modo a garantir a neutralidade do imposto e a evitar os efeitos de distorção da atividade económica (Pires, 2012), o CIMT veio alargar a base de incidência a negócios jurídicos que, de uma forma

[2] Entrou em vigor através do DL n.º 308/91, de 17 de agosto.

[3] Entrou em vigor através do DL n.º 41969, de 24 de novembro de 1958.

indireta, produzem o mesmos efeitos económicos de uma transmissão de imóveis (preâmbulo do CIMT).

No CIMT, estão previstos 33 negócios ou factos tributários[4] sujeitos a imposto que, segundo Pires (2012), podem ser organizados em três grandes categorias: i) do contrato cujo objeto é diretamente a transmissão onerosa do imóvel (contrato de compra e venda); ii) dos contratos em que a transmissão do imóvel não é um objetivo mas um efeito colateral; e por último, iii) dos contratos que produzem efeitos materiais equivalentes a uma transmissão, mas não jurídicos.

O valor tributável do imposto é o maior entre o valor declarado (VD) pelas partes no ato ou contrato e o VPT do prédio (n.º 1, art.º 12.º do CIMT), sendo este último determinado através das regras do CIMI (art.º 14.º do CIMT). Existem regras específicas para o apuramento do valor tributável em determinados factos tributários, conforme disposto no n. º 4 do art.º 12.º e no art.º13.º do CIMT.

Ao contrário do que acontece no IMI, as taxas específicas do IMT estão fixadas na Lei, estando apenas no poder das autarquias locais questões relacionadas com isenções (Teixeira, 2014). As taxas de IMT variam consoante o destino dos bens imóveis, podendo ser progressivas ou proporcionais (taxa única) (Coelho, 2020). No caso dos prédios destinados a habitação própria e permanente (HPP) e habitação, encontramos ambos os tipos de taxas, enquanto nos restantes prédios as taxas são apenas proporcionais.

Atualmente, para prédios destinados a HPP, a taxa é progressiva até aos 648 022€ e, acima desse valor, aplicam-se taxas proporcionais.

[4] Para mais informações sobre os factos tributários previstos no CIMT ver anexo II.

Figura 1 - Taxa de IMT de prédio destinado a HPP

Valor sobre que incide o IMT (em euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Até 104 261	0	0
De mais de 104 261 e até 142 618	2	0,5379
De mais de 142 618 e até 194 458	5	1,7274
De mais de 194 458 e até 324 058	7	3,8361
De mais de 324 058 e até 648 022	8	-
De mais de 648 022 e até 1 128 287	6 (taxa única)	
Superior a 1 128 287	7,5 (taxa única)	

(*) No limite superior do escalão

Fonte: Portal das Finanças

Através do DL n.º 48-A/2024, de 25 de julho, desde agosto de 2024, os jovens até aos 35 anos podem beneficiar de isenção do IMT na primeira aquisição de prédio destinado a HPP, desde que sejam cumpridas as outras condições previstas no art.º 9º, n.ºs 2 a 5 do CIMT. A isenção aplica-se a transações até aos 324 058€, aplicando-se, acima desse valor, as taxas previstas na figura 2.

Figura 2 – Taxas de IMT para jovens até aos 35 anos na compra da sua primeira HPP

Valor sobre que incide o IMT (em euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Até 324 058	0	0
De mais de 324 058 e até 648 022	8	-
De mais de 648 022 e até 1 128 287	6 (taxa única)	
Superior a 1 128 287	7,5 (taxa única)	

(*) No limite superior do escalão

Fonte: Portal das Finanças

No caso dos prédio habitacionais que não se destinam a HPP, a taxa é progressiva até aos 621 501 € e em prédios de valor superior aplica-se taxas proporcionais.

Figura 3 - Taxa de IMT de prédio destinado a habitação

Valor sobre que incide o IMT (em euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Até 104 261	1	1
De mais de 104 261 e até 142 618	2	1,2689
De mais de 142 618 e até 194 458	5	2,2636
De mais de 194 458 e até 324 058	7	4,1578
De mais de 324 058 e até 621 501	8	-
De mais de 621 501 e até 1 128 287	6 (taxa única)	
Superior a 1 128 287	7,5 (taxa única)	

(*) No limite superior do escalão

Fonte: Portal das Finanças

Aos restantes prédios urbanos e a outras aquisições onerosas aplica-se uma taxa única de 6,5% e aquisições de prédios rústicos pagam uma taxa única de 5%, de acordo com alíneas d) e c), respetivamente, do art.º 17.º do CIMT. Além disso, quando o adquirente é uma pessoa coletiva com domicílio fiscal num país, território ou região listada na Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, aplica-se uma taxa de 10%, independente do tipo de prédio adquirido, não podendo beneficiar de qualquer isenção ou redução de imposto a pagar ((al. a), n.º 4 e n.º 7, art.º 17.º do CIMT). O mesmo se aplica a empresas que sejam dominadas ou controladas, direta ou indiretamente, por uma entidade sediada num desses intitulados "Paraísos Fiscais" (al. b), n.º 4, art.º 17.º do CIMT) (Rocha & Brás, 2022).

A liquidação de IMT, é da iniciativa dos sujeitos passivos adquirentes, antes da transmissão do bem, através da entrega da declaração Modelo 1 (n.º 1, art.º 19.º e n.º1, art.º 22.º do CIMT). Caso os interessados não tomem iniciativa dentro do prazo legal ou caso haja lugar a liquidação adicional, a administração tributária pode proceder à liquidação oficiosa do imposto (n.º 2, art.º 19.º do CIMT). O pagamento do imposto deve ocorrer no dia da liquidação ou no 1.º dia útil seguinte, salvo situações concretas previstas no art.º 36.º do CIMT.

O IMT esteve prestes a ser extinto do nosso sistema fiscal. No final de 2012, a proposta aprovada da nova Lei das Finanças previa a sua extinção no ano de 2016 (Mendes, 2013). No entanto, esta decisão foi inicialmente adiada para 2019, através do

DL n.º 132/2015, de 9 de julho e, por fim, completamente revogada na proposta do Orçamento do Estado de 2016 (Coelho, 2020). Carlos Baptista Lobo é um dos vários apologistas da eliminação do IMT e da adoção do Imposto sobre o Valor Acrescentado como seu substituto na transmissão de imóveis (Lobo, 2006).

2.2. Regime Financeiro das Autarquias Locais

As autarquias locais são "pessoas coletivas territoriais (…), que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas" (art.º 235.º da CRP). A CRP prevê a existência de três tipos de autarquias locais: as freguesias, os municípios e as regiões administrativas (art.º 236.º da CRP).

Embora Portugal seja um Estado unitário, a CRP estabelece, relativamente ao poder local, os princípios da subsidiariedade, da autonomia local e da descentralização administrativa (art.º 6.º da CRP).

O princípio da subsidiariedade, também consagrado no n.º 3 do art.º 4.º da Carta Europeia da Autonomia Local (CEAL), estabelece que as responsabilidades públicas devem ser, de uma forma geral e de preferência, atribuídas às autarquias locais, devido à sua proximidade com os cidadãos e com os problemas que precisam de ser resolvidos (Teixeira, 2014).

Relativamente ao princípio da autonomia local, este constitui o direito e a capacidade de as autarquias regulamentarem e gerirem, sob sua responsabilidade e em prol das populações, parte dos assuntos públicos (art.º 3.º, nº 1 da CEAL). Para o cumprimento dessa missão, a Lei estabelece a autonomia financeira e a autonomia tributária, previstas, respetivamente, no n.ºs 1 e 4 do art.º 238.º da CRP.

Por último, o princípio da descentralização administrativa, comtemplado no art.º 237.º da CRP, prevê a transferência de responsabilidades e poderes do Estado para as autarquias, com o objetivo de aproximar as decisões às populações, promover a coesão territorial, reforçar a solidariedade entre regiões, melhorar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, e racionalizar os recursos disponíveis (art.º 112.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Desde a Constituição de 1976, o sistema financeiro local português já foi regulado por vários diplomas, desde a Lei n.º 1/79, de 2 de janeiro, conhecida como "a primeira lei

das finanças locais portuguesa", até ao atual regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) (Teixeira et al., 2015). Este diploma estabelece os princípios orientadores da atividade financeira das autarquias (art.º 3.º) e regula a obtenção de receitas (Capítulo I e II do Título II), o endividamento autárquico (Capítulo V do Título II) e, ainda, a distribuição de recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais (Capítulo III do Título).

Uma das manifestações mais importantes da autonomia do poder local é a sua autonomia tributária. A CRP prevê a atribuição de poderes tributários às autarquias locais (art.º 238.º, n.º 4 da CRP), atualmente definidos pelo RFALEI (Martins, 2022). Segundo este diploma, os municípios têm o poder de liquidar, cobrar e, se necessário, cobrar coercivamente impostos e outros tributos dos quais tenham direito à receita (art.º 15.º do RFALEI), e ainda o poder de conceder isenções e benefícios fiscais (art.º 16.º, n.º 3 do RFALEI). No entanto, estão impossibilitados de criar impostos, sendo esse poder reservado constitucionalmente à Assembleia da República (art.º 165.º, nº 1, al. i) da CRP) (Teixeira, 2014), sem prejuízo de as receitas de alguns impostos por ela criados serem destinados a financiar os orçamentos municipais, como é atualmente o caso, por exemplo, do IMI e do IMT (art.º 14.º do RFALEI). Ainda assim, os municípios podem fixar e aprovar as taxas de impostos a cuja receita tenham direito dentro dos limites já estabelecidos por lei, sem que infrinjam o princípio da legalidade fiscal[5] (Teixeira, 2014). Além disso, as autarquias têm o poder de criar taxas, nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais[6] (art.ºs 20.º e 24.º do RFALEI). Catarino (2018) sublinha que o poder tributário concedidos às autarquias é um poder subordinado, uma vez que, "não pode exceder os poderes dos órgãos de soberania em matéria fiscal e os princípios contidos nas leis gerais da República" (Catarino, 2018, p.147).

O poder tributário dos municípios integra-se no princípio da autonomia financeira. Este princípio estabelece que as autarquias locais "têm património e finanças próprias" (art.º 238.º da CRP e art.º 6.º, n.º 1 do RFALEI) e que sua gestão cabe aos respetivos órgãos (art.º 6.º, n.º 1 do RFALEI). A CEAL institui que as autarquias devem ser dotadas

[5] Tribunal Constitucional – Processo n.º 405/88, de 16 de fevereiro de 1995. Relator Conselheiro Alves Correia. Disponível em TC > Jurisprudência > Acordãos > Acórdão 57/1995 (tribunalconstitucional.pt)

[6] Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro

de recursos financeiros adequados à persecução das suas atribuições provenientes, em parte, de rendimentos e impostos locais (art.º 9.º da CEAL).

2.3. Coesão Territorial

2.3.1. Coesão Territorial na Construção Europeia

Desde a criação da Comunidade Económica Europeia (CEE) que se reconheceu a necessidade de combater as disparidades económicas e sociais existentes no território europeu. Foi nesse sentido que, no preâmbulo do Tratado de Roma (1957), os países fundadores demonstraram o propósito de promover um desenvolvimento harmonioso, a ser alcançado através da redução das disparidades regionais e do atraso das menos favorecidas (Santinha & Sá Marques, 2012).

Anos mais tarde, com a assinatura do Ato Único (1986) nasce a Política de Coesão da União Europeia (UE) que assentava na vertente económica e social (Santinha & Sá Marques, 2012). Esta política tem sido um dos pilares cruciais do projeto europeu, apoiando todas as etapas da integração europeia (Comissão Europeia, 2024).

O conceito de "coesão territorial" foi enunciado, pela primeira vez, no Tratado de Amesterdão em 1997, mas o debate sobre a necessidade de um ordenamento do território europeu para combater as disparidades territoriais já ocorria de modo informal, entre os ministros de ordenamento do território e desenvolvimento regional dos diversos Estados-Membros (EM), desde a década de 80 (Ferrão, 2003).

Segundo Santinha & Sá Marques (2012), dois acontecimentos foram "fundamentais para adoção do princípio de Coesão Territorial enquanto novo paradigma de desenvolvimento do espaço europeu". O primeiro foi a publicação do Livro Verde sobre a Coesão Territorial, em 2008, que trouxe o conceito para o debate (Comissão Europeia, 2008b), ao mesmo tempo que se estabeleceu uma relação direta entre o território e as políticas de Coesão (Araújo, 2014). O segundo acontecimento ocorreu um ano mais tarde, onde se reconheceu a Coesão Territorial como terceiro pilar da Política de Coesão, no Tratado de Lisboa (2009) (Araújo, 2014).

2.3.2. Política de Coesão da UE

Consagrada nos art.ºs 174.º a 178.º do Tratado sobre o Funcionamento da UE (TFUE), a Política de Coesão visa alcançar o desenvolvimento harmonioso da União através do

reforço da coesão económica, social e territorial. Segundo Faludi (2009), o princípio subjacente é o de que ninguém deve ser prejudicado independentemente de onde vive ou trabalha na UE.

Também conhecida como Política Regional da UE, a Política de Coesão foca-se não só em reduzir as disparidades de desenvolvimento entre os diversos EM (art.º 174.º do TFUE), mas também procura reduzi-las dentro de cada país, numa perspetiva intrarregional. Para isso, cada EM tem um papel preponderante na prossecução desta política, estando estes vinculados a coordenarem as suas políticas públicas de modo a alcançar, eles próprios, uma elevada coesão interna (art.º 175.º do TFUE).

Existem regiões que, devido às suas características, têm dificuldade em acompanhar o desenvolvimento económico do resto do país e é nesse sentido que a UE reconhece que "zonas rurais, zonas afetadas pela transição industrial e zonas com limitações naturais e demográficas graves e permanentes" carecem de uma especial atenção por parte desta política (art.º 174.º TFUE).

A Política de Coesão é uma competência partilhada da União e dos EM, nos termos do art.º 4.º do TFUE, tendo sempre presente o princípio da solidariedade e da subsidiariedade (Martins, 2017). Embora o princípio da solidariedade esteja na base da construção europeia (Martins, 2017; Morgado, 2023) e esteja consagrado no art.º 2.º do Tratado da UE (TUE), até à data, a sua definição não consta em nenhum dos tratados celebrados (Morgado, 2023). Contudo, Vanheule et al. (2011) afirmam que, no seio da UE, a solidariedade baseia-se na confiança, cooperação e respeito mútuo. Relativamente ao princípio da subsidiariedade, o art.º 5.º do TUE estabelece que os EM são responsáveis pela tomada de decisão, e apenas quando os objetivos definidos não possam ser alcançados por estes, é que a UE deve intervir (Maciejewski, 2025).

Tendo em vista a implementação da Política de Coesão da UE, foram implementados três Fundos Europeus Estruturais e de Investimento: o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu (FSE) e o Fundo de Coesão (FC) (Comissão Europeia, 2022).

O FEDER foi criado em 1975 e tem como objetivo "contribuir para a correção dos principais desequilíbrios regionais da União (…) e na reconversão das regiões industriais em declínio" (art.º 176.º do TFUE). Atualmente, a atribuição do FEDER às regiões NUTS

II da UE é realizada tendo em conta as seguintes categorias: regiões menos desenvolvidas (Produto Interno Bruto (PIB) per capita inferior a 75% da média da UE), regiões em transição (PIB per capita entre os 75% e 100% da média da UE) e regiões mais desenvolvidas (PIB per capita superior a 100% da média da UE) (Comissão Europeia, 2024).

O FSE, renomeado recentemente para Fundo Social Europeu Mais (FSE+), foi instituído no Tratado de Roma, a par com o Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (Schwarz, 2025a). Desde então, o FSE tem financiado projetos que combatem o desemprego, potenciam a mão de obra qualificada e facilitam a inclusão social no mercado de trabalho (Schwarz, 2025a). À semelhança do FEDER, a atribuição do FSE+ é realizada através da categorização das regiões NUTS II da UE (Comissão Europeia, 2024).

Por fim, o FC, criado em 1994 através do Tratado de Maastricht, tem como objetivo financiar projetos de dois domínios distintos: o ambiente e os transportes (art.º 130.º-D do TUE). Segundo Martins (2017), a criação deste fundo surge de uma proposta portuguesa à Comissão Europeia. Este fundo tem como destino EM que possuem um Rendimento Nacional Bruto *per capita* abaixo de 90% da média da UE (Schwarz, 2025b).

2.3.3. Conceito de Coesão Territorial

O conceito de Coesão Territorial ainda se encontra por definir, apesar do contributo da Comissão Europeia (2008b) e de vários estudiosos, nomeadamente, Andreas Faludi (2009), Roberto Camagni (2017) e o português, Eduardo Medeiros (2016).

O Livro Verde sobre a Coesão Territorial lançou o debate acerca deste conceito de modo a tentar clarificá-lo (Comissão Europeia, 2008b), enunciando-o, do ponto de vista finalístico, como um instrumento destinado a assegurar um desenvolvimento territorial equilibrado e sustentável, e de promover, ao mesmo tempo, a competitividade e o potencial de crescimento económico, sem negligenciar a coesão social e a preservação dos recursos naturais de cada território (Comissão Europeia, 2008b). Além disso, afirma que "o conceito de coesão territorial permite interligar eficácia económica, coesão social e equilíbrio ecológico, fazendo do desenvolvimento sustentável o pilar da elaboração de políticas" (Comissão Europeia, 2008b).

O Livro Verde sugere ainda que, para melhorar a coesão na UE, as políticas devem incidir sobre três eixos de atuação, sendo eles a Concentração, a Interligação e a Cooperação (Comissão Europeia, 2008b).

Relativamente à Concentração, devem ser estabelecidas políticas que evitem concentrações excessivas de crescimento nas capitais e centros urbanos densamente povoados de modo a evitar mais desequilíbrios (Comissão Europeia, 2008a, 2008b).

A Interligação refere-se não só à necessidade de melhorar as ligações rodoviárias e ferroviárias através do investimento em infraestruturas de transportes, mas também as comunicações, em especial o bom acesso à Internet, e ainda o acesso aos serviços de interesse geral, como a educação e a saúde (Comissão Europeia, 2008a, 2008b).

Por fim, sobre a Cooperação, o Livro Verde apela a um maior diálogo e estabelecimento de parcerias entre todos os EM, com o objetivo de lidar com situações aparentemente locais, mas que, na realidade, têm impactos negativos além-fronteiras, como é o caso da poluição (Comissão Europeia, 2008b).

No que toca a contributos académicos, Faludi (2009) afirma que a origem do conceito de coesão territorial é francesa e que tem um objetivo semelhante ao do "*aménagement du territoire*", que é o de diminuir as desigualdades territoriais através do desenvolvimento e da distribuição equitativa de recursos. Além disso, o autor considera importante que haja uma coordenação das políticas que têm incidência territorial, para assim reduzir as disparidades, aumentar a competitividade e promover a sustentabilidade (Faludi, 2009).

Para Camagni (2017), a coesão territorial, enquanto condição e objetivo político, está assente na dimensão económica, social e ambiental. Para este autor, a coesão territorial pode ser subdividida em três objetivos, sendo eles: i) eficiência territorial (eficiência energética e uso racional dos recursos naturais, atratividade e competitividade da economia local, acessibilidade interna e externa); ii) qualidade territorial (boa qualidade de vida, equidade entre territórios e no acesso a serviços de interesse geral); e iii) identidade territorial (presença de "capital social", capacidade de criar perspetivas futuras, particularidades locais).

Por fim, Medeiros (2016) propõe que coesão territorial é "o processo de promoção de um território mais coeso e equilibrado, através: i) do apoio à redução dos desequilíbrios

socioeconómicos territoriais; ii) da promoção da sustentabilidade ambiental; iii) do reforço e da melhoraria dos processos de cooperação/governação territorial; e iv) do reforço e estabelecimento de um sistema urbano mais policêntrico".[7]

2.3.4. Medir e avaliar a Coesão Territorial

Com o objetivo de aumentar a compreensão sobre a coesão territorial, o Livro Verde reconheceu que deveriam ser desenvolvidos indicadores que permitissem acompanhar as características e tendências da coesão territorial (Comissão Europeia, 2008b). Desde então, vários estudos têm sido desenvolvidos com esse propósito, porém tem-se verificado uma tarefa complexa (Medeiros et al., 2023) e desafiante (Medeiros, 2016) mas, que segundo Zaucha & Böhme (2020), não é impossível. Para Medeiros (2016), a necessidade de medir a coesão territorial está relacionada com o facto de que a existência de um método consensual de medição resultaria numa melhor compreensão científica e numa discussão política em torno do conceito mais concreta.

Em 2013, o programa de cooperação territorial europeia ESPON (European Observation Network for Territorial Development and Cohesion), publicou o projeto INTERCO que teve como principal objetivo desenvolver indicadores capazes de avaliar a coesão territorial em diferentes níveis geográficos e tipos de regiões (Dao et al., 2013b). Para Medeiros et al. (2023), os projetos ESPON têm um defeito: não traduzem numa única medida, ou seja, num índice, as dimensões e respetivas componentes que defendem fazer parte da coesão territorial.

Estando a redução das disparidades territoriais amplamente relacionada com a convergência das regiões (Dao et al., 2013a), uma forma de avaliar a coesão territorial passa por recorrer a medidas estatísticas também utilizadas no estudo de desigualdades económicas e sociais, como por exemplo, o Coeficiente de Variação (CV) e o Índice de Gini, aplicadas aos indicadores que visam estudar a coesão (Dao et al., 2013a; Villaverde & Maza, 2013). Oriundo da teoria económica, outro instrumento comumente utilizado é a Convergência sigma, que procura estudar a redução das disparidades ao longo do tempo (Dao et al., 2013a; Monfort, 2008).

[7] Tradução livre

O principal desafio em medir a coesão territorial está relacionado com a falta de informação adequada à escala em análise (europeia, nacional, regional, local) (Medeiros et al., 2023). Outra grande dificuldade consiste na escolha das dimensões e respetivos indicadores que melhor descrevem este conceito multissetorial (Grasland & Hamez, 2005).

2.3.5. Coesão Territorial em Portugal

Portugal, como Estado-Membro da UE, assume também o objetivo de garantir a coesão territorial no seio do seu território, no art.º 81.º da CRP, e estabelece esse objetivo como uma incumbência prioritária do Estado no âmbito económico e social. Estabelece a alínea d) do mesmo artigo que o Estado deve "promover a coesão económica e social de todo o território nacional, orientando o desenvolvimento no sentido de um crescimento equilibrado de todos os sectores e regiões e eliminando progressivamente as diferenças económicas e sociais entre a cidade e o campo e entre o litoral e o interior". Isto significa que a redução das desigualdades territoriais e a convergência de todas as regiões é, para o Estado português, uma prioridade constitucional. Cabe ainda destacar que antes de Portugal aderir à CEE e à sua Política de Coesão, o legislador constitucional de 1976 já havia reconhecido a importância de alcançar um território coeso (Carmo, 2016).

No esforço de cumprir aquele comando constitucional e também a Política de Coesão da UE, podemos destacar as seguintes iniciativas do Estado português: o Programa Nacional para a Coesão Territorial lançado em 2016, o qual contemplava mais de cento e sessenta medidas; o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, lançado pela primeira vez em 2007 pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, e mais recentemente revisto pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, sendo este considerado o instrumento principal do sistema de gestão territorial; e também, a criação do Ministério da Coesão Territorial em 2019 pelo Governo XXII (Marques Oliveira, 2021).

Outro instrumento que pode ser utilizado para atingir a coesão territorial é o sistema fiscal, graças à sua função de redistribuir os rendimentos e a riqueza de uma forma justa (art.º 103.º da CRP) e também de promover a justiça social e a igualdade de oportunidades (art.º 5.º da LGT e art.º 81.º, al. b) da CRP). A justa distribuição do rendimento e da riqueza não deve ocorrer apenas entre cidadãos, mas também entre regiões (Amorim, 2011). Esta componente territorial procura eliminar as disparidades existentes entre as

regiões mais e menos desenvolvidas (Amorim, 2011), sendo através desta que o Estado deve procurar cumprir a prioridade constitucional do art.º 81.º e assim alcançar um território mais coeso.

3. Metodologia e Dados

O presente estudo procura responder à questão: "Estará o IMT a contribuir para a coesão territorial em Portugal?". Nesse sentido, iremos avaliar se houve desenvolvimento da coesão territorial nas suas diversas vertentes e verificar se esse processo foi influenciado pela evolução da receita de IMT e seu efeito redistributivo. Com recurso a microdados do Instituto Nacional de Estatística (INE), procedeu-se ainda a análises complementares de modo a aprofundar a compreensão das dinâmicas territoriais do IMT.

Este estudo baseia-se na análise de vários indicadores das regiões NUTS III (versão 2013)[8]. A escolha desta divisão regional justifica-se pela maior disponibilidade de dados e indicadores relevantes para a análise. Relativamente ao horizonte temporal, adotou-se o período de 2011 a 2022, por este intervalo dispor de dados completos relativos a todos os indicadores selecionados, o que garante a consistência da análise.

Sendo o IMT a figura central deste estudo, dedicaremos uma parte do Capítulo 4 a analisar e compreender como as receitas deste imposto têm evoluído ao longo dos anos. Mais concretamente, analisaremos: 1) a evolução das receitas municipais, para compreender a importância da receita do IMT no meio destas, 2) a evolução das receitas de IMT em cada região NUTS III e, 3) a evolução do peso da receita de IMT face ao total nacional, onde iremos conseguir perceber quais as regiões que mais contribuem para a arrecadação de receita deste imposto e concluir sobre o seu efeito redistributivo territorial.

3.1. Escolha dos indicadores da coesão

Baseado na literatura relevante e no âmbito deste estudo, assume-se que a Coesão Territorial pode ser traduzida em três dimensões: a económica, a social e a ambiental. Ou seja, atingir a coesão territorial consiste em reduzir as disparidades de desenvolvimento das regiões em todos estes domínios.

[8] Ver anexo III para mais informações sobre a divisão NUTS (versão 2013).

A escolha dos indicadores foi orientada por dois critérios. O primeiro exige que o indicador já tenha sido analisado em, pelo menos, um estudo ou publicação sobre o tema, partindo do pressuposto de que o mesmo é relevante para a medir a coesão, ou na impossibilidade de utilizar exatamente o mesmo indicador, deve ser selecionado um que aborde a mesma temática. O segundo critério prende-se com a existência de dados disponíveis para o horizonte temporal e desagregação geográfica definidos.

Na dimensão económica, optou-se por analisar a evolução do PIB, a preços correntes (Base 2016) e da produtividade aparente do trabalho (Araújo, 2014; Mateus, 2023). O PIB é um indicador comumente utilizado para medir a atividade económica de um país ou região e serve de base à atribuição de fundos europeus. Ainda com base neste indicador, analisaremos o peso do PIB face ao total nacional para entender de que forma as diversas regiões contribuem para a riqueza nacional. A produtividade aparente do trabalho mede o contributo médio de cada trabalhador no valor criado pela empresa, obtido pela divisão entre o Valor Acrescentado Bruto (VAB) e a população empregada.

Na dimensão social, foram escolhidos a densidade populacional e a percentagem de beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI) na população residente com 15 ou mais anos (Araújo, 2014; Centeno, 2018; Medeiros, 2016). A densidade populacional e a sua variação são relevantes para analisar tendências de migração uma vez que a migração da população pode estar muitas vezes associada a fatores de desenvolvimento das regiões, graças à disponibilidade de serviços públicos e à oferta de oportunidades de emprego (Comité das Regiões Europeu, 2023). O RSI é um apoio financeiro atribuído a famílias em situação de pobreza extrema (art.º 1º, da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio), pelo que a presença de uma elevada proporção de beneficiários numa região pode ser indicativa de situações de desigualdade.

Por fim, na dimensão ambiental, iremos analisar a evolução da recolha seletiva de resíduos urbanos e da despesa em ambiente das regiões (Araújo, 2014; Medeiros, 2016). O art.º 1.º da Lei n.º 88-A/97, de 25 de julho estabelece a recolha e tratamento de resíduos como uma responsabilidade das autarquias locais, logo, através da análise destes indicadores vamos poder entender a importância que os municípios das várias NUTS III estão a dar à proteção e conservação do meio ambiente, e como esta tem evoluído ao longo dos anos.

Como o objetivo de avaliar se o nível de coesão territorial em Portugal tem melhorado analisaremos, para cada indicador escolhido, a evolução do respetivo CV, o que no fundo é a analise de convergência-sigma mencionada anteriormente. O CV é dado pela divisão do desvio padrão e a média:

$$CV = \frac{Desvio\ Padrão\ (\sigma)}{Média\ (\mu)}$$

3.2. Recolha e tratamento de dados

As receitas do IMT e dos restantes impostos e taxas dos municípios foram extraídos da base de dados da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) e posteriormente agrupadas nas regiões NUTS III. Relativamente aos dados dos indicadores da coesão, estes foram recolhidos nas bases de dados do INE e PORDATA.

Na última subsecção do Capítulo 4 – Análise de Resultados, foram utilizados microdados estatísticos do INE relativos às duas bases de dados, das avaliações de prédios urbanos para os efeitos do IMI e de todas as liquidações do IMT. A utilização destes dados ocorreu ao abrigo do protocolo estabelecido entre o INE e o Ministério da Educação e Ciência. Dada a sua natureza, o acesso e tratamento destes dados ocorre em ambiente *Safe Center* e onde todos os resultados apurados estão sujeitos a validação por parte do INE. Os microdados do IMI correspondem às informações recolhidas nas fichas de avaliação de prédios urbanos e os microdados do IMT correspondem às informações contidas nas declarações de liquidação aquando da transmissão de bens ou direitos sobre imóveis. O INE obtém estes dados por via administrativa da Autoridade Tributária.

A base de dados do IMI é composta por 8 046 679 observações, entre 2010 e 2022, e a base de dados do IMT por 8 784 269 observações, entre 2007 e 2022. Antes de efetuar qualquer análise, os dados foram filtrados de modo a eliminar observações duplicadas.

Na primeira análise, utilizou-se apenas o universo de dados do IMT, entre 2011 e 2022, que corresponderam a 5 216 635 observações (sem duplicados) e onde o objetivo foi o de analisar se a proporção de declarações entregues por tipo de prédio estabelece uma relação com o nível de receita de IMT das regiões.

Para as seguintes análises, foi necessário cruzar as bases de dados do IMI e do IMT, utilizando-se a variável *artigogerado_novo*, identificadora do imóvel, que corresponde ao artigo matricial do prédio. A variável em questão já existia na base de dados do IMI,

tendo sido criada na base de dados do IMT através da junção das variáveis *freguesia*, *t*, *artigo* e *fracc*, quando aplicável. Após a junção das duas bases de dados, foram eliminadas as observações que constavam em apenas uma das bases de dados. Como estes dados foram analisados conjuntamente com o valor mediano da avaliação bancária na habitação, mantiveram-se na amostra dados referentes ao contrato de compra e venda (variável *c_facto* = 1) de prédios urbanos (variável *t* = U) com afetação habitação (variável *afectacao* = 3), onde a transmissão é referente à totalidade do imóvel (variáveis *numerador* = *denominador* = 1). Após aplicar estas restrições e adotando o horizonte temporal de 2011 a 2022, a amostra passou a totalizar 748 925 observações.

O valor mediano da avaliação bancária, publicado anualmente pelo INE, está disponível entre 2011 e 2022, nas várias regiões NUTS III. De modo a comparar esse valor com o VPT e o valor declarado do IMT, estes foram convertidos em euro por metro quadrado (€/m²). A área, em metros quadrados, considerada neste cálculo foi a área bruta privativa, semelhantemente ao utilizado na conceção do valor mediano da avaliação bancária.

3.3. Regressões lineares

Com o objetivo de estudar a relevância dos indicadores da coesão selecionados e se estes são, ou não, influenciados pela receita de IMT, formularam-se seis modelos de regressão linear. Para melhor se compreenderem as características dos modelos de regressão lineares formulados, sintetizaram-se as principais informações dos mesmos (variável dependente, variável independente, horizonte temporal, nº de observações) no seguinte quadro:

Tabela 1 – Síntese dos modelos de regressão linear

#	Variável dependente	Variável independente	Horizonte temporal	Nº de observações
1	PIB, a preços correntes (Base 2016) (PIB)	Proporção do IMT face ao total nacional (PROP_IMT)	2011 a 2022	300
2	Produtividade aparente do trabalho (PRODUTIVIDADE)			
3	Densidade populacional (DENSIDADE_POP)			

4	Número de beneficiários de RSI (N_BENEFICIARIOS_RSI)	Proporção do IMT face ao total nacional (PROP_IMT)	2011 a 2022	300
5	Proporção de resíduos recolhidos seletivamente na região (PROP_RESIDUOS_SELEC)			
6	Despesa em gestão e proteção ambiental (DESPESA_AMB)			

Fonte: Elaboração Própria.

Estes modelos foram estimados com recurso ao *software* STATA e os seus *outputs* serão estudados na seção 4.3., com um nível de significância de 5%.

4. Análise de Dados

4.1. Indicadores da Coesão

4.1.1. Indicadores Económicos

PIB

A análise da evolução do PIB nas diversas regiões NUTS III e respetivo peso face ao total nacional permite avaliar quais são as regiões portuguesas economicamente mais desenvolvidas e também aferir sobre eventuais desigualdades territoriais existentes.

Figura 4 – Variação do PIB, a preços correntes, por região NUTS III (em %), entre 2011 e 2022

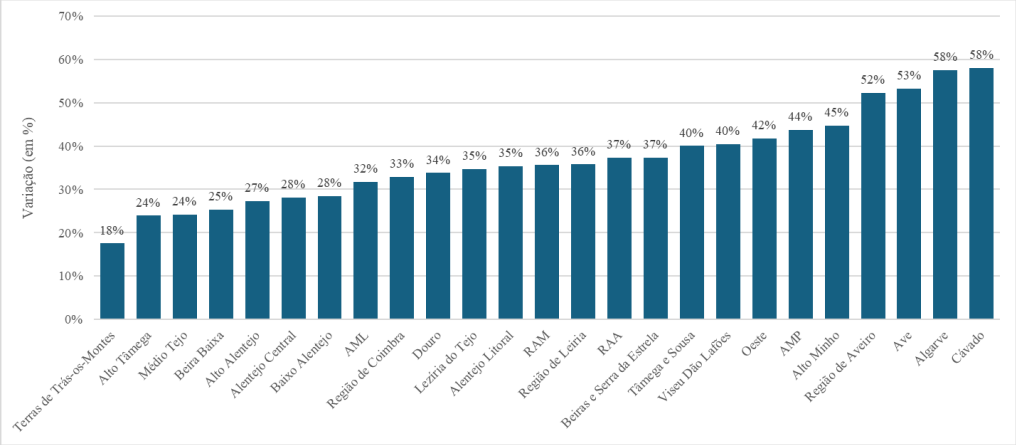

Fonte: INE. Elaboração Própria.

Na figura 4 observamos que, desde 2011, as regiões com um maior avanço económico foram as regiões do Cávado (58%), Algarve (58%), Ave (53%) e a Região de Aveiro

(52%). Por outro lado, as regiões com as menores variações de PIB localizam-se no interior, mais concretamente na região Norte e Alentejo.

Historicamente, as regiões mais desenvolvidas são a Área Metropolitana de Lisboa (AML) e a Área Metropolitana do Porto (AMP). Em conjunto, estas duas regiões têm perfeito mais de 50% do PIB nacional (AML com cerca de 36% e a AMP cerca de 16% do PIB nacional[9]). As restantes regiões contribuem individualmente com menos de 5% para o total nacional, sendo que o Alto Tâmega, a região menos desenvolvida, apresenta uma participação de cerca de 0,5% no PIB total.

A figura 5 ilustra-nos a variação, em pontos percentuais (p.p.), do peso do PIB das várias regiões face ao total nacional, no período entre 2011 e 2022. A proporção do PIB face ao total nacional por região foi calculada através dos valores absolutos do PIB. Importa salientar que, apesar de este ser um indicador publicado anualmente pelo INE com uma aproximação às decimas, optou-se por utilizar uma aproximação às centésimas de modo a permitir uma análise mais precisa das variações ocorridas.

Destaca-se expressiva perda de representatividade da AML, o que é bastante positivo, pois, apesar de ter havido um aumento do seu PIB em termos absolutos (36%), o crescimento mais acelerado de várias regiões permitiu que algumas destas aumentassem a sua representatividade no PIB, promovendo uma consequente aproximação entre todas.

Figura 5 – Variação do peso do PIB face ao total nacional (em p.p.), entre 2011 e 2022

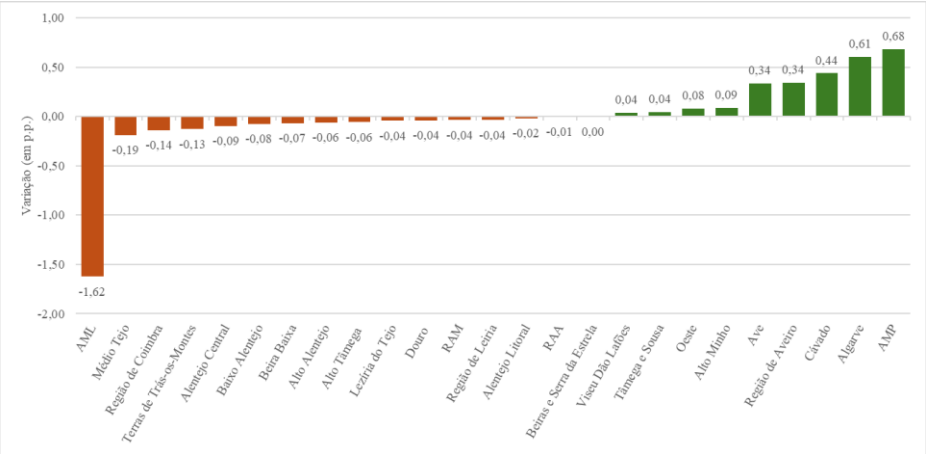

[10]Fonte: INE. Elaboração Própria

[9] Dados disponíveis no anexo IV.

[10] *Output* completo do Stata no anexo V.

Através da figura 6 e da análise da convergência sigma, observamos que as disparidades territoriais, em relação ao PIB, têm diminuído no período em análise, dado o declive negativo da reta de regressão linear. No entanto, existem desequilíbrios bastante vincados entre o PIB das várias regiões, como se verifica pelo valor elevado do CV. Ainda assim, é possível afirmar que estamos perante um progresso no sentido da coesão das regiões.

Figura 6 – CV do PIB, a preços correntes, 2011–2022

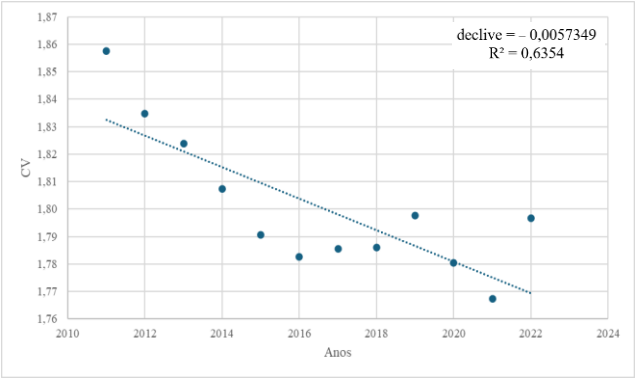

Fonte: INE. Elaboração Própria.

Produtividade Aparente do Trabalho

A produtividade aparente do trabalho mede o contributo de cada trabalhador no valor criado pela empresa. Este indicador permite-nos tirar conclusões sobre o grau de coesão das regiões ao nível da eficiência e da capacidade de criação de valor das empresas que aí operam.

Figura 7 – Produtividade aparente do trabalho, por região NUTS III (em milhares de euros por trabalhador), 2011 e 2022

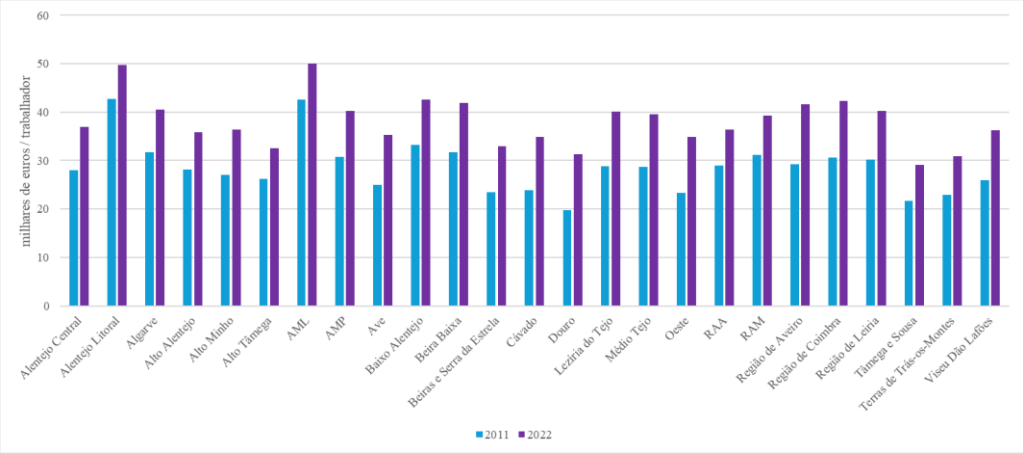

Fonte: INE. Elaboração Própria.

Em 2011, apenas o Alentejo Litoral e a AML tiveram uma produtividade acima dos 40 mil euros por trabalhador e onde grande parte das regiões registaram valores entre os 20 e os 30 mil euros. Nesse ano, com uma menor produtividade aparente do trabalho temos o Douro, com apenas 19,6 mil euros por trabalhador. Face a 2011, contata-se uma melhoria do nível de produtividade aparente do trabalho pelo território nacional, com apenas Tâmega e Sousa abaixo, mas próximo, dos 30 mil euros. No entanto, persiste a tendência para níveis mais baixos de eficiência nas regiões do interior, especialmente a norte do país.

Para além da melhoria geral da produtividade, observa-se também uma aproximação gradual entre as regiões. A figura 8 e análise da convergência sigma[11] evidencia esta evolução na convergência, traduzindo-se, mais uma vez, na melhoria da coesão territorial na vertente económica.

Figura 8 – CV da produtividade aparente do trabalho, 2011–2022

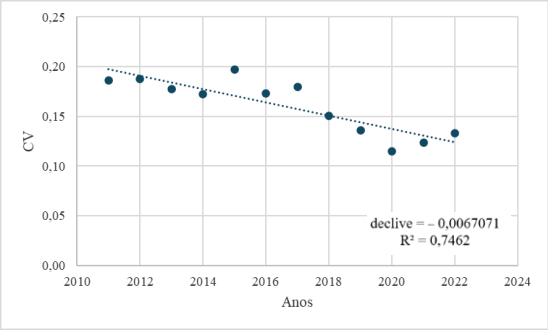

Fonte: INE. Elaboração Própria.

4.1.2. Indicadores Sociais

Densidade Populacional

No âmbito social da coesão territorial, analisaremos a distribuição da população pelo território português, mensurada através da densidade populacional. O interesse deste indicador prende-se com a sua relevância na alocação de recursos públicos e na tomada de decisão política. Além disso, segundo o Livro Verde da Coesão Territorial a concentração é um dos eixos de atuação da política de coesão.

[11] *Output* completo do Stata no anexo VI.

Figura 9 – Densidade populacional, por região NUTS III (habitantes/km²), 2011 e 2022

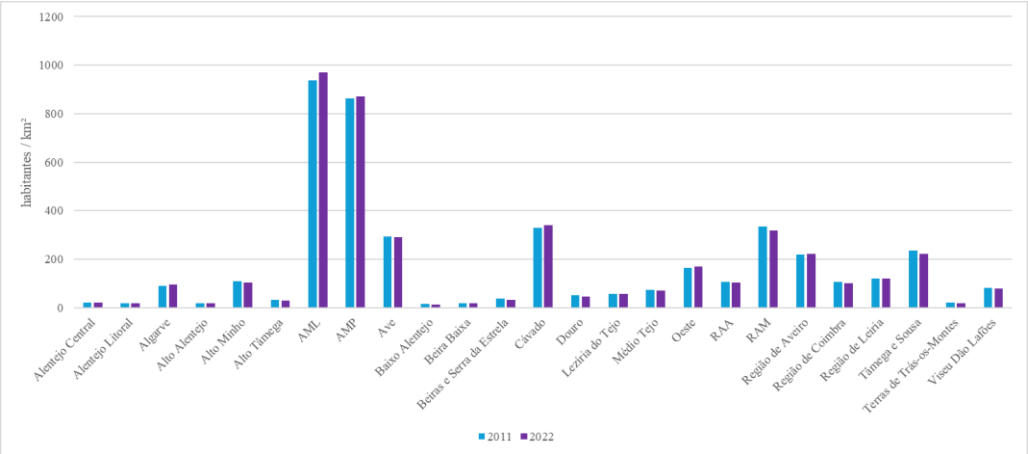

Fonte: PORDATA. Elaboração Própria.

Através da figura 9, é possível constatar uma forte aglomeração da população no litoral, mais concretamente nos centros metropolitanos e ao redor destes. A AML é a região mais populosa, seguida da AMP, enquanto as regiões do interior, em especial o Alentejo, registam de forma consistente níveis extremamente baixos densidade populacional.

De modo a compreender a magnitude das variações, apresentamos a figura 10. Nela, percebemos quais as regiões que efetivamente captaram população, nomeadamente as áreas metropolitanas, a Região de Aveiro, o Cávado, o Oeste e, com a variação mais acentuada, o Algarve, todas elas localizadas no regiões do litoral português. Por outro lado, as regiões que registaram perdas populacionais mais significativas correspondem ao interior mais profundo, tal como o Alto Alentejo, Beiras e Serra da Estrela e Alto Tâmega.

Figura 10 – Variação da densidade populacional, por região NUTS III (em %), entre 2011 e 2022

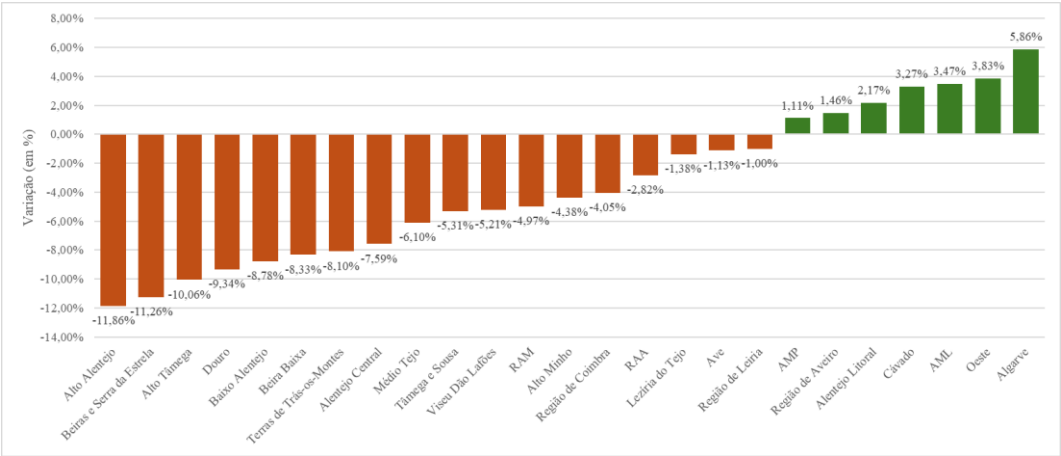

Fonte: PORDATA. Elaboração Própria.

Podemos concluir que, entre 2011 e 2022, acentuaram-se as disparidades territoriais, dado o expressivo despovoamento do interior e maior concentração populacional nas regiões do litoral.

A figura 11 e a análise da convergência sigma[12] corroboram este resultado, dado o declive positivo do CV da densidade populacional, ao que podemos concluir que a distribuição da população no território português está a cada vez mais desequilibrada, colocando em causa a coesão territorial.

Figura 11 – CV da densidade populacional, 2011–2022

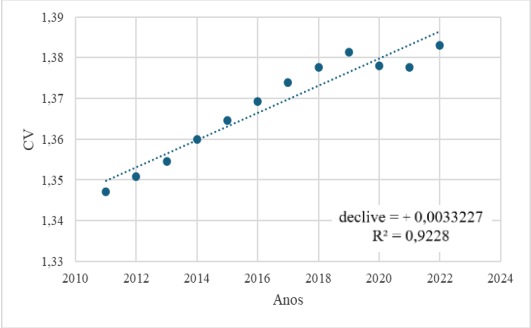

Fonte: PORDATA. Elaboração Própria.

Beneficiários de RSI

O segundo indicador considerado na vertente social é a proporção de beneficiários de RSI na população residente com 15 ou mais anos, por região. Entende-se que regiões com maiores percentagem de beneficiários deste apoio social pode indicar situações de assimetria social e territorial, visto este ser um indicador de grave carência económica, frequentemente relacionado a fenómenos de exclusão social.

[12] *Output* completo do Stata no anexo VII.

Figura 12 – Proporção de beneficiários de RSI na população residente com 15 ou mais anos, por região NUTS III (em %), 2011 e 2022

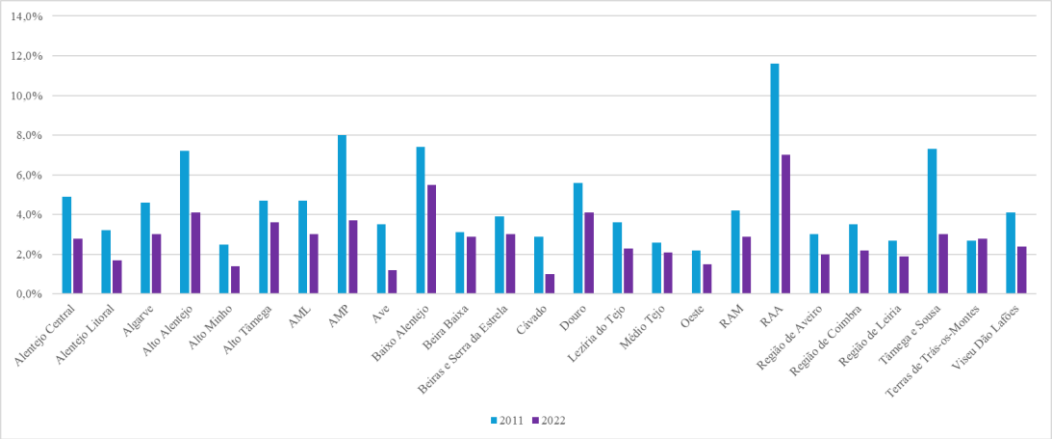

Fonte: PORDATA. Elaboração Própria.

A figura 12 revela uma diminuição generalizada de beneficiários de RSI em 2022, face a 2011. Ainda assim, regiões como a Região Autónoma dos Açores (RAA), o Alto e o Baixo Alentejo e o Douro permanecem com valores relativamente elevados. De um modo geral, observa-se uma tendência de concentração no interior do país, mas também em zonas com maiores densidades populacionais, como é o caso da AML e AMP.

A região Terras de Trás-os-Montes foi a única que registou um ligeiro amento na proporção de beneficiários de RSI entre 2011 e 2022. As maiores reduções verificaram-se na RAA, na AMP e em Tâmega e Sousa. Apesar da expressiva melhoria observada na RAA, esta continua a apresentar a maior proporção beneficiários deste apoio social.

Através da análise da figura 13 e convergência sigma[13] não é possível concluir que, no período de análise, houve divergência ou convergência entre as regiões. Contudo, ao dividirmos a janela temporal em dois subperíodos – de 2011 a 2017 e de 2017 a 2022 – verifica-se que, no primeiro, existe clara evidência que Portugal caminhava para um cenário de intensificação das disparidades territoriais quanto à exclusão social. No segundo período, por sua vez, verifica-se o oposto, com indício de convergência entre as regiões.

[13] *Outputs* completos do Stata no anexo VIII e IX.

Figura 13 – CV da proporção de beneficiários de RSI no total da população residente com 15 ou mais anos, 2011–2022

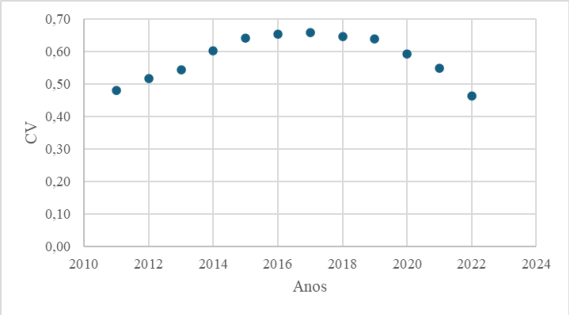

Fonte: PORDATA. Elaboração Própria.

Figura 14 – CV da proporção de beneficiários de RSI no total da população residente com 15 ou mais anos, 2011–2017 e 2017–2022

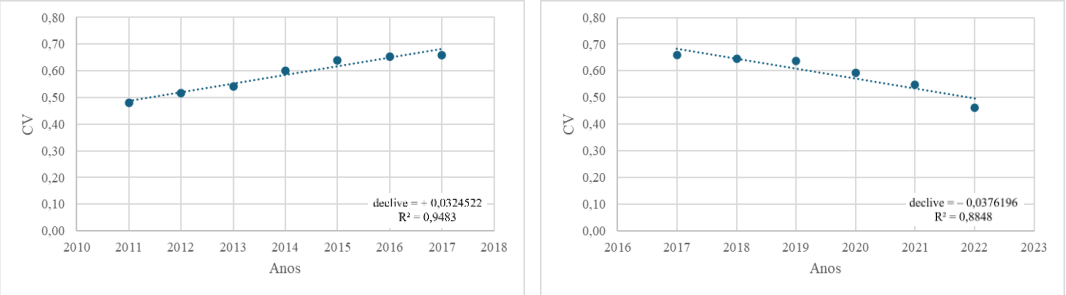

Fonte: PORDATA. Elaboração Própria.

4.1.3. Indicadores Ambientais

Recolha Seletiva de Resíduos Urbanos

Por último, analisaremos a terceira componente da coesão, a Ambiental. No contexto da transição para uma economia mais verde é necessário assegurar que todas as regiões estão alinhadas nas questões ambientais. Uma gestão cuidada e seletiva dos resíduos urbanos contribui para a redução da poluição e, consequentemente, diminuição de gases de efeito estufa.

Figura 15 – Proporção de resíduos urbanos recolhidos seletivamente, por região NUTS III (em %), 2011 e 2022

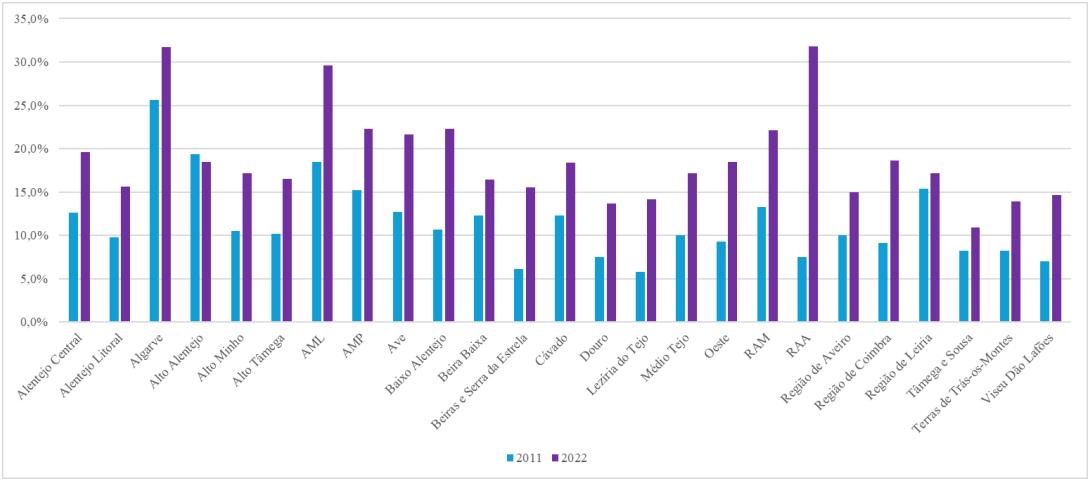

Fonte: PORDATA. Elaboração Própria.

Observa-se na figura 15, que todas as regiões, à exceção do Alto Alentejo, melhoraram ao nível do tratamento de resíduos. Em 2011, as regiões que mais se destacavam eram o Algarve, o Alto Alentejo e a AML. Graças ao aumento significativo registado pela RAA, em 2022 esta passou a integrar o top 3, ao lado do Algarve e AML.

Em contraste, e evidenciando, mais uma vez, os desempenhos menos favoráveis das regiões do interior, em 2011, as menores proporções de resíduos recolhidos seletivamente registaram-se nas Beiras e Serra da Estrela, na Lezíria do Tejo e no Douro. Em 2022, registaram-se em Tâmega e Sousa, no Douro e nas Terras de Trás-os-Montes.

Através da análise da figura 16 e convergência sigma[14], conclui-se que as diferenças territoriais na proporção de resíduos recolhidos seletivamente estão a diminuir, refletindo um processo de convergência entre as regiões. Trata-se de um resultado bastante positivo quando considerado em conjunto com a análise anterior, pois, à medida que se constata uma melhoria na gestão de resíduos nas diferentes regiões, observa-se também a atenuação das disparidades territoriais.

[14] *Output* completo do Stata no anexo X.

Figura 16 – CV da proporção de resíduos recolhidos seletivamente, 2011–2022

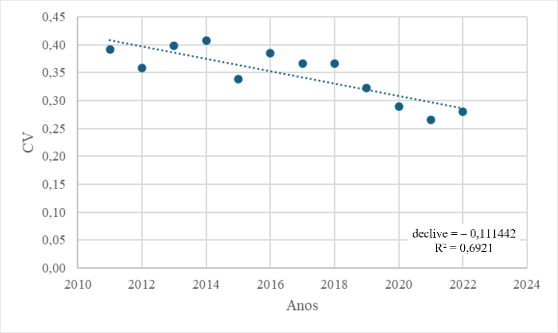

Fonte: PORDATA. Elaboração Própria.

Despesa per capita em Gestão e Proteção Ambiental

Por último, analisamos a despesa *per capita* de cada NUTS III no âmbito da gestão e proteção do ambiente. Este indicador reflete a preocupação de cada região com o meio ambiente e, consequentemente, com o bem estar da população e com a preservação dos recursos naturais desse território.

Figura 17 – Despesa *per capita* em gestão e proteção ambiental, por região NUTS III, 2011 e 2022

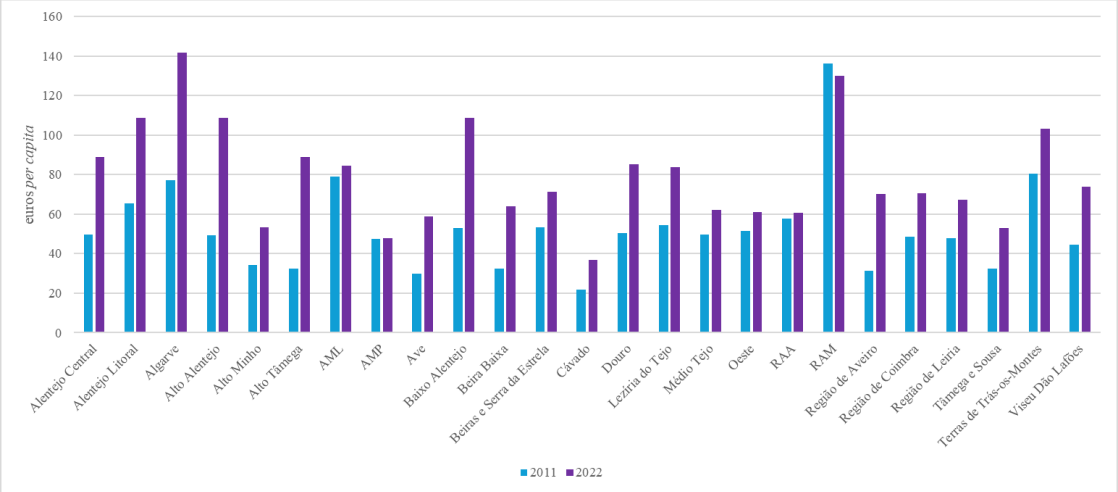

Fonte: PORDATA. Elaboração Própria.

Observa-se, na figura 17, um aumento significativo da despesa *per capita* em gestão e proteção ambiental, entre 2011 e 2022, na maioria das regiões. Destacamos a Região Autónoma da Madeira (RAM) que registou o valor mais elevado em 2011 e que, apesar de uma ligeira redução, continua a ser uma das regiões com maior despesa *per capita* em matérias do ambiente. Além da RAM, sobressaem também o Algarve e regiões do

Alentejo. Por outro lado, as regiões que registam menores níveis de despesa ambiental por habitante são o Cávado, o Alto Minho e a AMP.

Ao contrário dos indicadores anteriores, este parece apresentar valores mais favoráveis nas regiões do interior do que no litoral, o que também pode ser influenciado pela população mais reduzida. Na realidade, o que se procura é o equilíbrio territorial e um menor gasto por habitante em regiões densamente populosas pode não significar desequilíbrio, isto porque não existe nenhuma evidência que as necessidades ambientais estejam diretamente relacionadas com número de habitantes de uma região.

Pela análise da figura 18 e convergência sigma[15], concluímos que as desigualdades existentes na despesa *per capita* entre as várias regiões têm-se mantido relativamente estáveis, sem evidências de avanço ou retrocesso ao nível da coesão territorial.

Figura 18 – CV da despesa *per capita* em gestão e proteção ambiental, 2011–2022

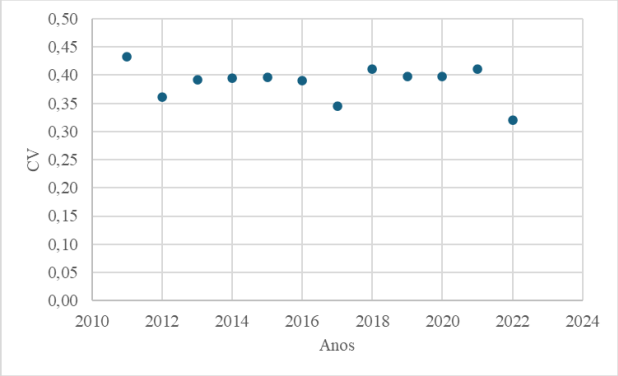

Fonte: PORDATA. Elaboração Própria.

4.2. Receitas Municipais

4.2.1. Receitas de Impostos Diretos[16]

[15] *Output* completo do Stata no anexo XI.

[16] Classificação económica da receita das Administrações Públicas (Anexo I do DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, alterado pelo DL n.º 29-A/2011de 1 de março

Figura 19 – Evolução das receitas autárquicas de impostos diretos, 2003–2022

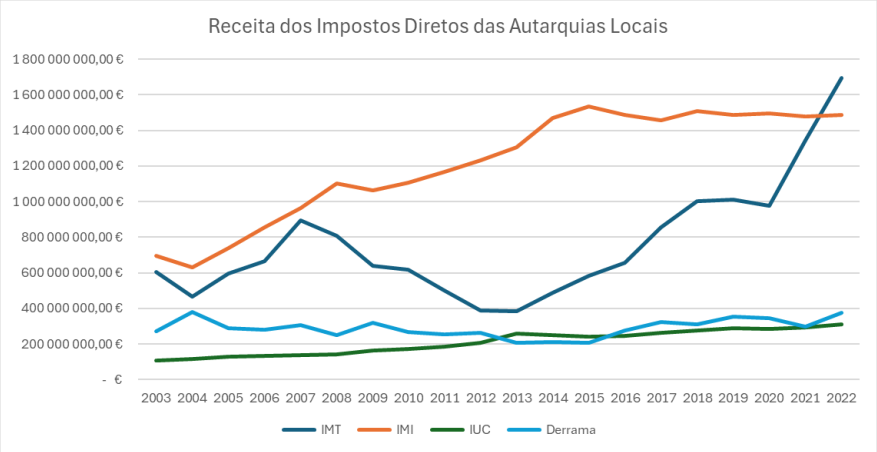

Fonte: DGAL. Elaboração Própria.

As receitas municipais são compostas pelas receitas correntes, onde se inserem os impostos municipais, receitas de capital e outras receitas. Em 2022, as receitas dos municípios portugueses ascenderam a 10 866,6 milhões de euros, onde 9 496,9 milhões de euros corresponderam a receitas correntes, das quais, cerca de 41% provieram de impostos diretos, como o IMT, o IMI, o IUC e a Derrama (Fernandes et al., 2022).

O gráfico revela que até ao ano de 2021, o IMI foi o imposto com maior expressão no total da receitas dos municípios portugueses, seguido do IMT. No entanto, em 2022, essa tendência reverteu-se e a receita de IMT superou a receita de IMI em mais de 200 milhões de euros.

As receitas de IMI tiveram, até ao ano de 2014, um crescimento acentuado, o que pode ser explicado pela atualização do VPT dos prédios urbanos alvo de transmissão, tal como estabelecia o regime transitório do CIMI, e também pela avaliação geral dos prédios que teve lugar nos anos de 2012 e 2013. Desde então, a receita do IMI tem sido relativamente constante, o que se explica pelo valor tendencialmente estável do VPT dos prédios.

As receitas de IMT flutuam bastante dada a sua elevada dependência dos valores do mercado imobiliário. Pela análise do gráfico, podemos dividir a série temporal em quatro períodos. O primeiro período, entre 2004 e 2007, que antecedeu a crise financeira e imobiliária de 2008, foi marcado por um aumento exponencial da receita de IMT. O segundo, entre 2007 e 2013, marcado pela crise 2008 e período pré-resgate financeiro,

onde as receitas de IMT desceram drasticamente, atingindo um mínimo histórico de 381 951 360 euros em 2013. O terceiro período, entre 2013 e 2020, que marca a fase de recuperação de Portugal e onde a receita de IMT começou a aumentar, superando em 2018 o valor de receita pré-crise. O final deste terceiro período foi marcado pela mais recente crise com origem na COVID-19, onde a receita de IMT sofreu um pequeno decréscimo. O último período, que perdura desde 2020, carateriza-se pela mais forte valorização do mercado imobiliário de toda a série temporal e, consequentemente, aumentos exponenciais na receita de IMT. A receita do IMT é vulnerável às flutuações do mercado imobiliário, mas é uma fonte essencial do orçamento das autarquias locais, sendo atualmente a principal, daí a relevância da sua análise.

4.2.2. Receita de IMT

Nesta secção iremos analisar a evolução da receita de IMT, desde o ano da sua entrada em vigor até 2022, de modo a compreender como as dinâmicas imobiliárias influenciaram a receita de IMT nas várias regiões. Os dados que serviram de base à elaboração figura 20 encontram-se no Anexo XII.

Figura 20 – Variação da receita de IMT, por região NUTS III (em %), 2003–2022

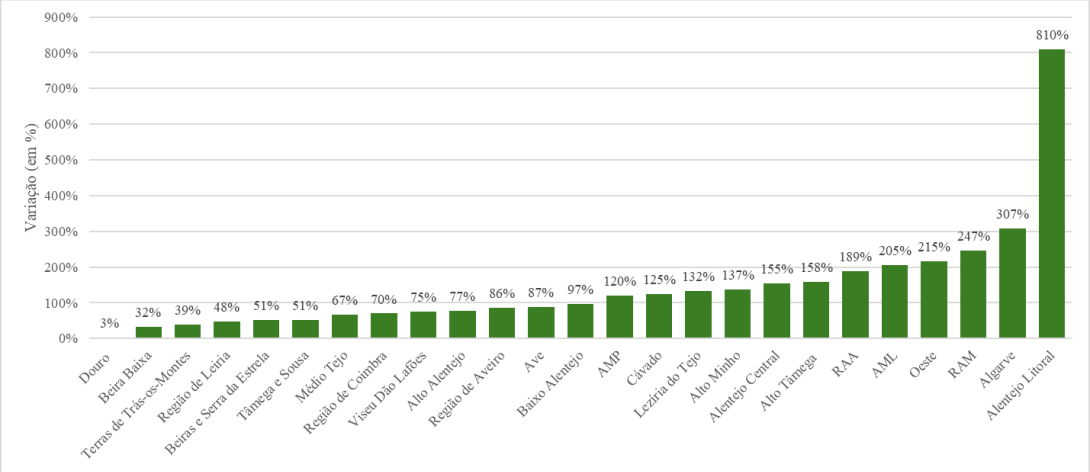

Fonte: DGAL. Elaboração Própria.

Pela observação da figura 20, destaca-se o Alentejo Litoral, com uma variação de 810% na arrecadação de receita de IMT. Com variações igualmente notáveis, destacam-se o Algarve (307%) e a RAM (247%). Importa ainda realçar a AML que, além de apresentar o valor de receita mais elevado no primeiro ano de vigência do IMT, regista ainda uma taxa de variação bastante significativa (205%). Em contraste, algumas regiões

registaram crescimentos poucos expressivos, como é o caso do Douro (3%), da Beira Baixa (32%) e das Terras de Trás-os-Montes (39%).

Estas variações revela-nos uma tendência de crescimento mais acentuado da receita do IMT nas regiões do litoral enquanto as regiões do interior aparentam ficar à margem dessa dinâmica. Este padrão já se verificava na análise dos indicadores da coesão, o que sugere uma possível relação com o níveis de arrecadação de receita deste imposto.

4.2.3. Peso da receita de IMT face total nacional

De modo a estudar o efeito redistributivo da receita do IMT, iremos analisar o peso da receita de cada região face ao total nacional e como este tem evoluído desde a sua entada em vigor.

Figura 21 – Peso da receita de IMT face ao total nacional (em %), 2003 e 2022

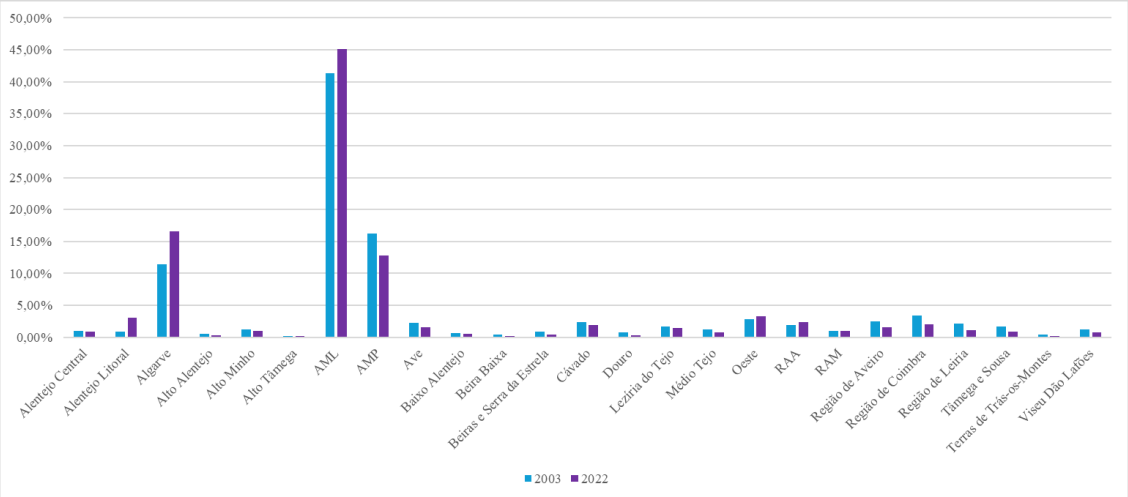

Fonte: PORDATA. Elaboração Própria.

A região que mais se destaca é a AML, a qual tem arrecadado consistentemente maior parte da receita de IMT, atingindo, em 2022, cerca de 45% da receita arrecadada nesse ano. Atualmente com a segunda maior representatividade temos o Algarve, com 16,61% da receita total de IMT, ultrapassando a AMP, que teve uma queda de representatividade, de 16,22% para 12,75%, ocupando agora a terceira posição. Estas três regiões foram responsáveis em cerca de ¾ da receita total de IMT. Constata-se uma profunda assimetria na distribuição da receita do IMT pelo território nacional. Regiões como a Beira Baixa, o Alto Tâmega, as Terras de Trás-os-Montes e o Douro registaram individualmente menos de 0,3% da receita anual em 2022.

Na figura 22, verifica-se que a grande maioria das regiões registou variações negativas no peso da receita de IMT face ao total nacional, sobretudo nas áreas do interior e do Norte. Destaca-se a maior redução na AMP, que, apesar de ser uma das regiões que mais receita arrecada, tem perdido representatividade para outras regiões. Este fenómeno poderia ter gerado impactos positivos na redistribuição do imposto caso essa perda tivesse sido absorvida por regiões do interior. No entanto, contatou-se que tal representatividade foi captada por regiões litorais, nomeadamente o Algarve, a AML, o Alentejo Litoral, o Oeste, e pelas regiões autónomas.

Figura 22 – Variação no peso da receita de IMT face ao total nacional, 2003–2022

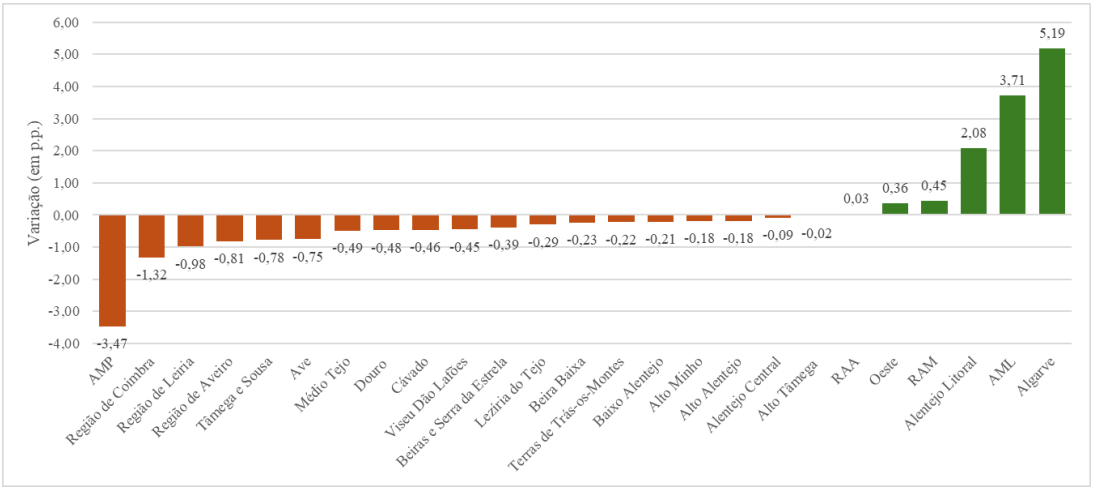

Fonte: INE. Elaboração Própria

4.1.4. Evolução da Distribuição da Receita de IMT

A arrecadação de receita de IMT tem evoluído de forma assimétrica, sendo bastante superior na AML e nas regiões do litoral. No entanto, para podermos concluir com uma maior segurança que a receita de IMT está desproporcionalmente distribuída pelas regiões e que essa situação se tem agravado ao longo dos anos, analisaremos a evolução do CV da receita de IMT face ao total nacional.

Figura 23 – CV da receita de IMT face ao total nacional, 2003–2022 e 2011–2022

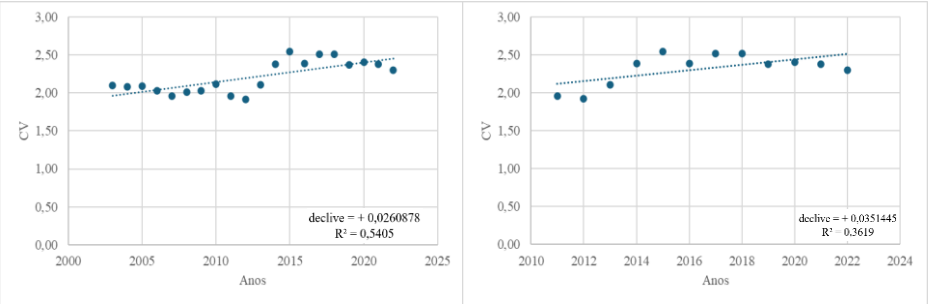

Fonte: DGAL. Elaboração própria.

Em primeiro lugar, importa realçar o elevado CV nos vários anos, que demonstra uma alta desigualdade na distribuição de receita pelas regiões. Em termos de convergência-sigma[17], é possível concluir que as desigualdades na distribuição territorial do imposto têm aumentado, pelo seu coeficiente positivo. O mesmo ocorre se analisarmos o horizonte temporal de 2011 a 2022, dado o coeficiente positivo de 0,0351445.

A mesma conclusão podemos retirar da interpretação do índice de Gini[18] que estuda a desigualdade na distribuição de um certo atributo, neste caso da receita de IMT pelas regiões. Observa-se, na figura 24, que o índice de Gini variou entre 0,63 e 0,75. Estes valores indicam-nos que grande parte da receita é arrecadada por poucas regiões, enquanto a maioria contribui apenas com uma pequena parte para o total arrecadado.

Figura 24 – Evolução do índice de Gini da receita de IMT, 2003–2022

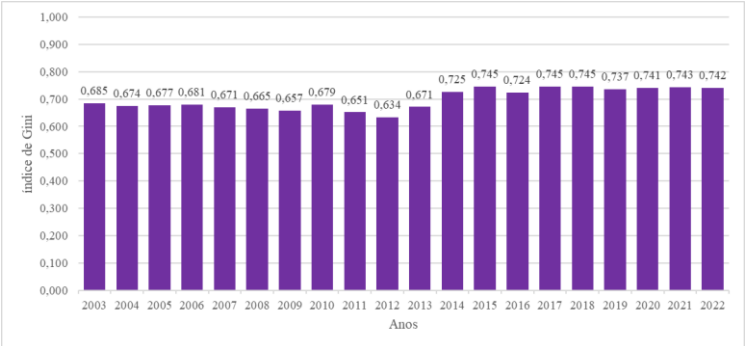

Fonte: DGAL. Elaboração própria.

[17] *Output* completo do Stata no anexo XIII.

[18] O índice de Gini varia entre 0 e 1: 0 = igualdade perfeita; 1 = nível máximo de desigualdade.

4.3. Regressões lineares

A tabela 4 resume os resultados dos modelos estimados através do STATA, cujos outputs completos encontram-se nos anexos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX.

Tabela 2 – Resumo da estimação dos modelos de regressão linear

Modelo	R^2	Teste F	PROP_IMT
#1	0,9231	F_{obs} 3 578,06 valor-P 0,000	*coeficiente* 145 331,6 valor-P 0,000
#2	0,2156	F_{obs} 81,90 valor-P 0,0000	*coeficiente* 28,83551 valor-P 0,0000
#3	0,6223	F_{obs} 490,96 valor-P 0,000	*coeficiente* 1 997,812 valor-P 0,000
#4	0,6834	F_{obs} 643,19 valor-P 0,000	*coeficiente* 0,576301 valor-P 0,000
#5	0,1498	F_{obs} 52,49 valor-P 0,000	*coeficiente* 0,2430336 valor-P 0,000
#6	0,9616	F_{obs} 7466.43 valor-P 0,000	*coeficiente* 562 220,2 valor-P 0,000

Fonte: Elaboração Própria através do *output* do STATA.

Relativamente aos modelos, observa-se que a variável independente que é comum a todos (PROP_IMT), explica em grande parte as variações da variável dependente de cada modelo, conforme indicado pelos valores de R^2, à exceção dos modelos *#2* e *#5* cujo poder explicativo é mais reduzido. Também se verifica que os modelos são estatisticamente significativos a 5%, através pela leitura do valor-P do Teste F.

Constata-se também que, em todos os modelos, a variável PROP_IMT e a respetiva variável dependente, têm uma relação linear positiva e que, para um nível de significância de 5%, a variável PROP_IMT é considerada estatisticamente relevante.

Através dos resultados dos modelos podemos concluir que um maior poder de arrecadação de receita de IMT contribui positivamente para o nível de desenvolvimento das regiões, medido pelo PIB. Municípios com maiores níveis de receita têm mais recursos para melhorar as condições locais e assim atrair empresas e investimento.

Também se verifica, em certa medida, que uma região com maiores níveis de receita possui consigo atividades empresarias de maior valor acrescentado e uma melhor eficiência do fator trabalho. Se, aliado às maiores disponibilidades financeiras houver uma gestão eficiente dos recursos, haverá certamente maior investimento e melhoraria nos bens e serviços públicos, condições estas que atraem mais população graças às melhores oportunidades de emprego que daí resultam. No entanto, deparamo-nos com um resultado um pouco negativo no âmbito social. Regiões com maiores níveis de receita de IMT estão associadas a uma maior quantidade de beneficiários de apoios sociais. Esta situação pode estar relacionada com desigualdades estabelecidas dentro da própria região, no entanto, o apuramento das causas concretas para este facto excede o âmbito deste trabalho. Por fim, ficou claro que regiões com maiores proporções de IMT, apresentam uma maior preocupação com o meio ambiente, através da recolha seletiva de resíduos e do investimento em infraestruturas e ações que promovem a sustentabilidade e a proteção do meio ambiente. Contudo, as causas ambientais não podem ser negligenciadas e todas as regiões com mais ou menos recursos devem-se esforçar para acompanhar a transição verde e evitar que isso cave ainda mais as desigualdades territoriais existentes.

4.5. Análises complementares

4.3.1. Tipologia de prédio nas declarações Modelo 1 de IMT

Nesta análise, procura-se estudar se o padrão de entrega das declarações de IMT, segmentadas por tipologia de prédio nas regiões está relacionado com o nível de receita obtido por região.

A nível nacional, a distribuição das declarações relativas a prédios urbanos e rústicos, ao longo dos anos, é a demonstrada na figura 25, evidenciando uma predominância crescente das declarações de prédios urbanos. Nos anos em análise, o número de declarações entregues de prédios urbanos representou entre 53% e 72% do total de declarações entregues.

Figura 25 – Evolução da proporção das declarações de IMT, por tipo de prédio, de 2011–2022

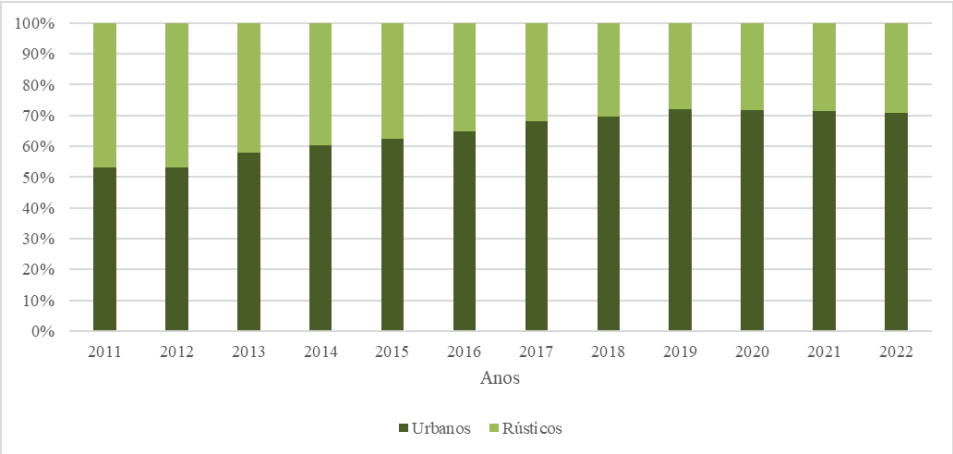

Fonte: INE. Elaboração Própria.

Com o objetivo de analisar a existência de uma relação linear entre as declarações entregues por tipologia e o nível de receita de IMT, definimos como variável dependente a PROP_IMT, já utilizada anteriormente, e como variável independente a PROP_URBANOS, que representa a proporção de declarações entregues referentes a prédios urbanos, por região e por ano. Recorrendo ao software STATA, estimámos o modelo de regressão linear, cujo resultado se apresenta na tabela 3 e no anexo XX.

Tabela 3 – Resultados da regressão linear PROP_IMT PROP_URBANOS

R^2	Teste F	PROP_URBANOS
0,3392	F_{obs} 152,96 valor-P 0,000	*coeficiente* 0,2770773 valor-P 0,000

Fonte: INE. Elaboração Própria.

Podemos concluir que a proporção de prédios urbanos nas declarações Modelo 1 estabelece uma relação linear com a proporção de IMT face ao total nacional, dado o seu coeficiente positivo e estatisticamente significativo a 5%. Em termos práticos, isto significa que existe evidência de que regiões onde há um maior volume de transações que envolvem prédios urbanos arrecadam maiores proporção de imposto. O que também significa que regiões com maior volume de transações que envolvem prédios rústicos (diminuição de PROP_URBANOS) registam menores níveis de IMT.

4.3.2. Potencial Evasão Fiscal

Dada a indisponibilidade de valores de mercado para todos os tipos de prédios urbanos e rústicos, esta análise centra-se apenas nos prédios urbanos destinados à habitação, única tipologia de prédio que é alvo de publicação anual do valor da avaliação bancária, através do Inquérito à Habitação levado a cabo pelo INE, que passaremos a designar de Valor de Mercado (VM).

Nesta análise iremos analisar a evolução do valor mediano do €/m² do VPT, VD e VM nas várias regiões. Procuraremos averiguar se o nível de desigualdade existente no território português se deve, em parte, a uma potencial evasão fiscal existente em algumas regiões. Consideramos que existe potencial evasão fiscal nas situações onde o VD é inferior ao VM.

A figura 26 revela que o valor mediano do VPT se encontra muito abaixo do VD e do VM e que é relativamente estável ao longo dos anos. A partir de 2012 verifica-se um ligeiro aumento, o que se pode justificar pela avaliação geral dos prédios urbanos, em 2012 e 2013.

O VD e o VM são bastante próximos em toda a série temporal e seguem uma trajetória crescente desde o resgate financeiro, período em que tanto o VD como o VM sofreram reduzidas descidas. A nível nacional, o VM até ao ano de 2013 encontrou-se sempre acima do VD nas declarações de IMT, mas desde então os valores foram tão idênticos que quase se sobrepõem. Nos últimos, verifica-se a tendência de o VD ser ligeiramente superior ao VM.

Figura 26 – Evolução anual do VPT, VD e VM dos prédios habitacionais em Portugal, 2011–2022

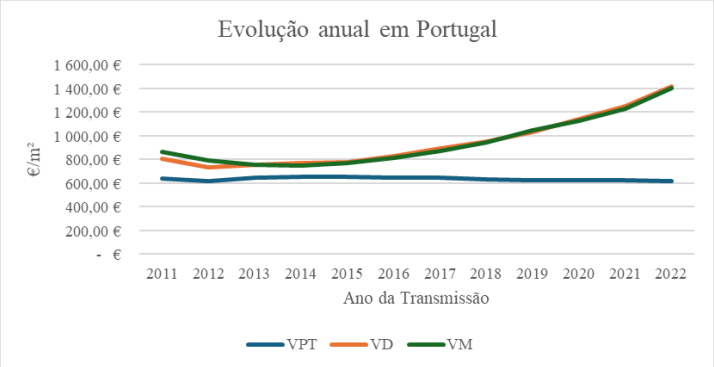

Fonte: INE. Elaboração Própria.

O padrão anteriormente descrito é semelhante ao que encontramos na maioria das regiões NUTS III, havendo algumas exceções que passamos a descrever e exemplificar.

Na primeira exceção, encontra-se a AML, tal como demonstrado na figura 27, e outras regiões[19], onde o VD tem registado, nos últimos anos, valores medianos do €/m² superiores aos das avaliações bancárias. Apesar de não se saber ao certo a razão que origina este facto, uma das razões pode prender-se com a extrema valorização do mercado imobiliário nestas regiões, mas revela, aparentemente, uma menor evasão fiscal.

Figura 27 – Evolução anual do VPT, VD e VM dos prédios na região AML, 2011–2022

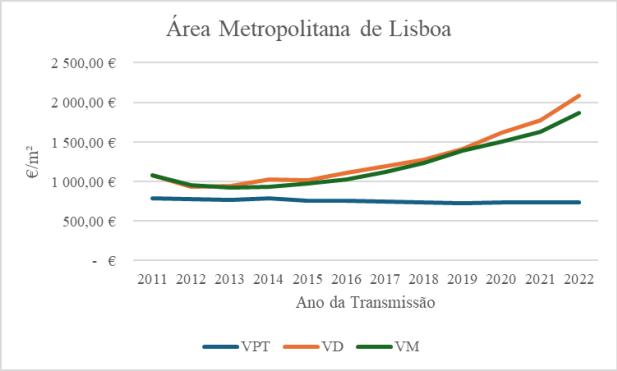

Fonte: INE. Elaboração Própria.

Num cenário oposto está, por exemplo, a região do Alto Alentejo, onde a relação entre o VD e o VM se inverte e se registaram valores superiores na avaliação bancária e menores nas declarações do imposto, parecendo revelar uma maior evasão ao imposto.

Figura 28 – Evolução anual do VPT, VD e VM dos prédios na região Alto Alentejo, 2011–2022

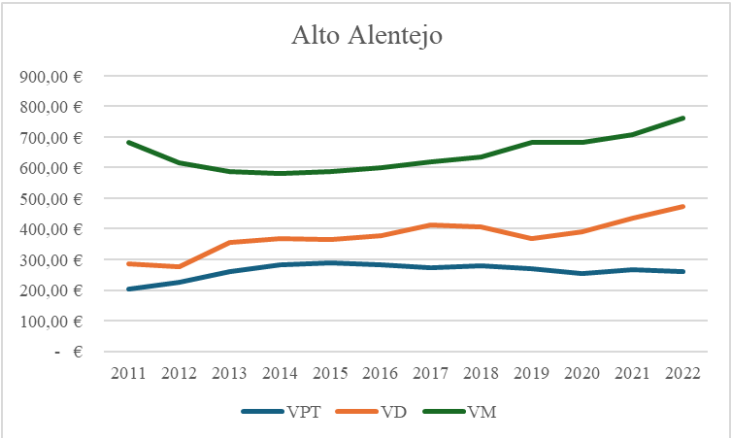

Fonte: INE. Elaboração Própria.

[19] Regiões: Algarve, AMP, Cávado, Oeste, RAM, Região de Aveiro e Região de Coimbra

Outras regiões que se enquadram neste padrão são: o Alentejo Central, o Baixo Alentejo, o Alto Tâmega, a Beira Baixa, as Beiras e Serra da Estrela, o Douro e as Terras de Trás-os-Montes. Além desde padrão, outra característica comum a estas regiões é o fato de todas se localizarem no interior do país. Este fato parece indicar que a fraca arrecadação de impostos por estas regiões está, de alguma forma, relacionada com a diferença negativa entre o VD e o VM, apontando-nos para um cenário da provável existência de evasão fiscal em sede de IMT, podendo ser este um dos impulsionadores da falta de coesão territorial.

De modo a concluirmos se o nível de receita é afetado pela potencial evasão fiscal de uma região, analisaremos a relação entre a variáveis VMVD, que reflete a potencial evasão fiscal, e PROP_IMT, anteriormente utiliza. Considerámos como potencial evasão fiscal o rácio entre o VM e o VD, onde valores inferiores ou iguais a 1 significa inexistência de evasão fiscal, pois o valor que está a ser declarado é igual ou superior valor de mercado, e valores superiores a 1 significa que existe uma apetência para a evasão fiscal pelos valores declarados serem inferiores ao valores de mercado.

Pela análise da figura 29, conseguimos perceber que as variáveis PROP_IMT e VMVD não aparentam estabelecer uma relação linear, dada a dispersão dos dados.

Figura 29 – Gráfico de dispersão das variáveis PROP_IMT e VMVD

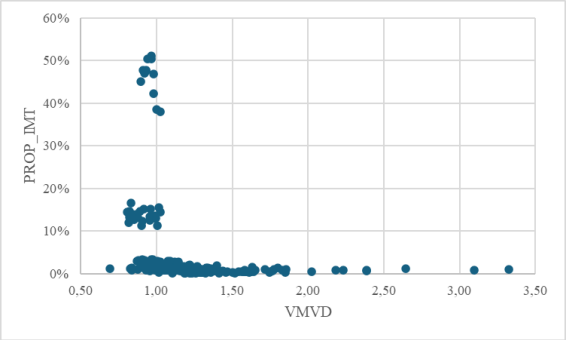

Fonte: INE. Elaboração Própria.

No entanto, é possível perceber que regiões com maior potencial evasão fiscal estão sempre associados a níveis mais baixos de receita de IMT e que regiões com maior arrecadação de imposto aparentam ter menor propensão para a evasão. Para corroborar esta afirmação e como as variáveis não são linearmente relacionadas, recorremos a métodos estatísticos não-paramétricos para avaliar a associação entre as variáveis, o

coeficiente de Spearman e o coeficiente de Kendall. A tabela 4 apresenta o sumário dos *outputs* do software STATA, apresentados no anexo XXI.

Tabela 4 – Resultados das medidas de correlação não-paramétricas

Coeficiente de Spearman	**Coeficiente de Kendall**
Spearman's rho = – 0,7400	Kendall's tau-a = – 0,5292
	Kendall's tau-b = – 0,5292
teste de independência:	teste de independência:
valor-P = 0,0000	valor-P = 0,0000

Fonte: INE. Elaboração Própria.

Estas medidas verificam e avaliam a relação monotónica entre duas variáveis, analisando como elas variam em conjunto, assumindo valores entre -1 e +1, onde -1 significa que as variáveis têm uma relação perfeita negativa, 0 se não tiverem relação e +1 se têm uma relação perfeita positiva. Verificamos que ambos os coeficientes apontam para uma associação negativa e estatisticamente significativa a 5% (valor-p < 5%). Isto significa que quando uma variável aumenta a outra tende a diminuir, ou seja, quando o potencial de evasão aumenta, a proporção de IMT a diminuiu, mesmo que não de uma forma linear.

5. Conclusões

Este estudo teve como principal objetivo responder à questão: "Estará o IMT a contribuir para a coesão territorial em Portugal?". Promover um território mais coeso constitui uma incumbência prioritária do Estado, e o sistema fiscal deve assumir-se como um dos instrumentos determinante para a prossecução desse objetivo, dada a sua função redistributiva. Enquanto imposto sobre o património, o IMT deve contribuir para promoção da igualdade entre os cidadãos, alinhando-se com os princípios da coesão.

No intuito de responder à questão colocada, procurou-se compreender a evolução da coesão territorial em Portugal, através da análise de indicadores de desenvolvimento económico, social e ambiental. De seguida, analisou-se a evolução da receita de IMT e o seu efeito redistributivo entre as regiões NUTS III, com o objetivo de compreender como este se relaciona com os indicadores considerados e, consequentemente, a coesão territorial.

Os indicadores analisados evidenciam que não existe um avanço claro no sentido da coesão territorial em Portugal. Na dimensão económica, observa-se uma tendência positiva de convergência entre as regiões em ambos os indicadores, apesar da grande desigualdade ainda marcantes ao nível do PIB. Contudo, no âmbito social, os resultados são desfavoráveis. Constata-se que está a ocorrer um processo de despovoamento do interior e uma concentração populacional no litoral e que houve uma divergência ao nível dos beneficiários de RSI, mas que, nos últimos anos, parece estar a recuperar desse agravamento, não havendo uma melhoria efetiva da coesão. Por fim, na dimensão ambiental, os resultados também são ambíguos, pois embora se verifique uma melhoria e aproximação das regiões ao nível da gestão e tratamento de resíduos, as desigualdades ao nível da despesa ambiental mantêm-se. Assim, apesar da melhoria registada na convergência a nível económico e, em parte, ambiental, conclui-se que a coesão territorial, enquanto conceito multidimensional, não apresentou uma melhoria global consistente.

Os resultados evidenciam que o IMT tem crescido fortemente nos últimos anos ao ponto de se ter assumido como a principal fonte de receita municipal, ultrapassando o IMI. Contudo, a distribuição da receita revela-se assimétrica, com uma concentração significativa em determinadas regiões, nomeadamente nas áreas metropolitanas e no litoral, em detrimento das demais. A persistência e o agravamento desta tendência apontam para a inexistência de uma redistribuição territorial justa e equilibrada da receita de IMT, comprometendo assim a função constitucional do sistema fiscal no que respeita à coesão territorial.

Os modelos de regressão linear revelaram a existência de relações lineares entre o peso de receita do IMT no total nacional e os indicadores estudados. Os resultados obtidos evidenciam que o aumento do peso da receita de IMT nas regiões tem um efeito positivo sobre todos os indicadores analisados, à exceção de um. Isto sugere que, caso as regiões com menor representatividade na receita total de IMT aumentassem o seu peso relativo, promoveriam a distribuição territorial deste imposto, também se refletindo positivamente nos indicadores de coesão. Assim, embora o IMT não contribua atualmente para coesão territorial, demonstra potencial para ser tornar um instrumento promotor de coesão, caso sejam introduzidos mecanismos que assegurem uma distribuição mais equilibrada da receita entre as regiões.

As análises adicionais, com recurso a dados do IMT, sugerem que, nas regiões com maior proporção de declaração de prédios rústicos a receita do IMT tende a ser menor e que existe uma associação negativa entre o nível de receita do IMT e o potencial de evasão fiscal.

Embora a apresentação de soluções ultrapasse o âmbito deste estudo, considera-se pertinente propor medidas que, mediante uma devida análise de viabilidade e eficácia, poderão contribuir para a correção das disfunções associadas ao IMT. Em primeiro lugar, poderia ponderar-se a criação de um modelo de partilha de receita do IMT cujos critérios de atribuição estejam alinhados com os objetivos da coesão territorial. Em segundo lugar, destaca-se a necessidade de o Governo acautelar o potencial efeito evasivo sentido nos territórios com menor receita, que poderá estar a abranger todas as tipologias e afetações, não apenas o habitacional, como analisado neste estudo. Por último, recomendar-se-ia que o Governo promovesse a reforma do modelo de avaliação e tributação dos prédios rústicos, de forma a ajustá-lo aos valores de mercado e evitar situações de desigualdade e evasão fiscal.

Em termos de limitações do estudo é de salientar que a seleção dos indicadores analisados foi condicionada pela escassez de indicadores disponíveis à escala territorial utilizada e pela disponibilidade de dados no intervalo temporal considerado. Outra limitação a destacar é a dificuldade inerente à medição da coesão territorial, bem como os desafios associados à exploração de um conceito complexo e multidimensional, inserido nas áreas das políticas públicas e do ordenamento do território.

Relativamente a pistas de investigação futura seria pertinente estudar a viabilidade de criação do mecanismo de partilha de receita mencionado de forma a melhorar a redistribuição do imposto pelo território nacional. Não obstante as limitações associadas à disponibilidade de indicadores desagregados por município, seria igualmente interessante desenvolver um estudo semelhante à escala municipal, o que permitiria compreender melhor a magnitude dos desequilíbrios territoriais e apoiar a formulação de propostas de atuação direcionadas aos territórios mais afetados.

Referências Bibliográficas

Amorim, J.P. de (2011). A Constituição Económica Portuguesa: Enquadramento Dogmático e Princípios Fundamentais. *Revista da FDUP* A. 8, 32–106.

António, C.S. (2008). Abordagem conceptual do IMT e suas isenções (especial ênfase sobre os artigos 7.º e 8.º do CIMT). *Revista TOC* 101. 34–39.

Antunes, L.R. (2005). *Reforma da Tributação do Património O Novo Regime de Avaliação da Propriedade Urbana*. Tese de Pós-Graduação. Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

Araújo, J.D. da S. (2014*). O conceito de Coesão Territorial e a sua relevância para o Planeamento e Ordenamento do Território Os casos da Estónia e Portugal*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Autoridade Tributária e Aduaneira (2025). IMT - Declaração para Liquidação Oficiosa Modelo 1 - Instruções de Preenchimento.

Camagni, R. (2017). Territorial Impact Assessment (TIA): A Methodological Proposal. In: R. Capello (ed.). *Seminal Studies in Regional and Urban Economics: Contributions from an Impressive Mind*, Italy: Springer International Publishing, pp. 399–410.

Carlos, A.B. (2014). *Impostos - Teoria Geral*. 4ª ed. Coimbra: Edições Almedina, S.A.

Carmo, F. do (2016). Princípios constitucionais do ordenamento do território. *SOCIOLOGIA, PROBLEMAS E PRÁTICAS*, número especial, 99–121.

Catarino, J.R. (2018). *Finanças Públicas e Direito Financeiro*. 1ª ed. Coimbra: Edições Almedina, S.A.

Comissão Europeia (2008a). *Livro Verde sobre a Coesão Territorial - perspectivas futuras*. inforegio | Panorama. [Online]. 28. Disponível em: https://citeseerx.ist.psu.edu/document?repid=rep1&type=pdf&doi=c6dbd4096c2f2085db927ec13e3ef8376c06cd44 [Acesso em: 21/03/2025].

Comissão Europeia (2008b). *Livro Verde sobre a Coesão Territorial Europeia -Tirar Partido da Diversidade Territorial*. [Online]. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2008:0616:FIN:PT:PDF [Acesso em: 25/03/2025].

Comissão Europeia (2024). *Ninth report on economic, social and territorial cohesion*. [Online]. Disponível em: http://ec.europa.eu/regional_policy/en/information/cohesion-report/ [Acesso em: 13/02/2025].

Comissão Europeia (2022). *Oitavo relatório sobre a coesão económica, social e territorial*. [Online]. Disponível em: https://ec.europa.eu/regional_policy/en/information/cohesion-report/ [Acesso em: 17/02/2025].

Centeno, A.M.G.C.T. (2018). *Coesão Territorial à escala da freguesia: O caso de Marvila*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.

Coelho, V.D. de S. (2020). *A importância do IMI e do IMT na estrutura de receitas das Autarquias Locais O caso do Município de Loulé*. Dissertação de Mestrado. Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve.

Comité das Regiões Europeu (2023). *Parecer do Comité das Regiões Europeu - Reforçar o apoio da política de coesão às regiões com limitações geográficas e demográficas (artigo 174.º do TFUE)*. [Online]. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022IR2959&from=EN [Acesso em: 06/02/2025].

Dao, H., Plaganat, P. & Rousseaux, V. (2013a). Sigma-convergence as a measure of territorial cohesion. In: Frank Holstein, Sabine Zillmer, & Kai Böhme (eds.) *Second ESPON 2013 Scientific Report*, Luxembourg: ESPON Coordination Unit, pp. 32–37.

Dao, H., Plagnat, P., Rousseaux, V., Angelidis, M., Batzikou, S., Bazoula, V., Tsigkas, E., Van Well, L., Sterling, J., Schürmann, C., Böhme, K., Gløersen, E. & Brockett, S. (2013b). *INTERCO: Indicators of territorial cohesion*, Luxembourg: ESPON Coordination Unit [Online]. Disponível em: https://www.espon.eu/programme/projects/espon-2013/scientific-platform/interco-indicators-territorial-cohesion [Acesso em: 28/03/2025].

Direção-Geral das Autarquias Locais (2025). Portal | Autárquico - Contas de Gerência dos Municípios. [Online]. 2025. Disponível em:

https://portalautarquico.dgal.gov.pt/pt-PT/financas-locais/dados-financeiros/contas-de-gerencia/ [Acesso em: 07/02/2025].

Faludi, A. (2009). Territorial Cohesion under the Looking Glass: Synthesis paper about the history of the concept and policy background to territorial cohesion. *European Commission, Regional Policy*, Inforegio.

Fernandes, M.J., Camões, P. & Jorge, S. (2022). *Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses 2022*. [Online]. Disponível em: https://www.calameo.com/read/0003249817a18c13df59c [Acesso em: 15/05/2025].

Ferrão, J. (2003). A Emergência de Estratégias Transnacionais de Ordenamento do Território na União Europeia: Reimaginar o Espaço Europeu para Criar Novas Formas de Governança Territorial?. *GeoINova* 7, 11–37.

Grasland, C. & Hamez, G. (2005). Towards the construction of a European indicator of territorial cohesion?. *L' Espace Geographique* 2005/2 (Tome 34), 97–116.

Instituto Nacional de Estatística (2025). *Portal do INE*. [Online]. 2025. Disponível em: https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_main [Acesso em: 08/06/2025].

Lobo, C.B. (2006). A tributação e a política de solos. Da contribuição Autárquica ao Imposto Municipal sobre Imóveis, do Imposto Municipal de Sisa ao Imposto Municipal sobre as Transmissões. *II Conferência Ordenamento do Território e Revisão de PDM'S*, 2–24.

Maciejewski, M. (2025*). Princípio da Subsidiariedade. Fichas temáticas sobre a União Europeia*. [Online]. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/7/o-principio-da-subsidiariedade [Acesso em: 02/06/2025].

Marques Oliveira, F.P. (2021). O ordenamento do território e os desafios colocados pelas áreas de baixa densidade: breves anotações sobre a realidade portuguesa. *Revista Galega de Administración Pública. Escuela Gallega de Administracion Publica - EGAP*, 125–145.

Martins, M. de O. (2022). *Lições de Finanças Públicas e Direito Financeiro*. 4ª ed Coimbra: Edições Almedina, S.A.

Martins, V. (2017). Coesão económica e social. Do apogeu ao crepúsculo? *Relações Internacionais* 53, 11–18.

Mateus, D.F.C. (2023). O Imposto Municipal sobre Imóveis e a Coesão Territorial: Os casos de Beja, Lisboa e Peso da Régua. Dissertação de Mestrado. Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa.

Medeiros, E. (2016). Territorial Cohesion: An EU concept. *European Journal of Spatial Development* 60, 1–30

Medeiros, E., Zaucha, J. & Ciołek, D. (2023). Measuring territorial cohesion trends in Europe: a correlation with EU Cohesion Policy. *European Planning Studies* 31:9, 1868–1884.

Mendes, A. (2013). A anunciada extinção do IMT. Jornal de Negócios. [Online]. 24 janeiro. Disponível em: https://www.jornaldenegocios.pt/opiniao/colunistas/detalhe/a_anunciada_extincao_do_imt [Acesso em: 15/03/2025].

Mendes, J.C. (2012). A Avaliação Fiscal dos Prédios Urbanos. In: Roberto Ferreira (ed.) *Provas Públicas dos Colégios de Especialidade*, Lisboa: Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, pp. 197–362.

Ministério das Finanças (1996). *Relatório da Comissão para o Desenvolvimento da Reforma Fiscal*, Lisboa.

Monfort, P. (2008). Convergence of EU regions Measures and evolution. *Working Papers A series of short papers on regional research and indicators produced by the Directorate-General for Regional Policy*, nº1/2008.

Morgado, E.F.P. de V. (2023). *Os limites da solidariedade europeia no Novo Pacto em Matéria de Migração e Asilo*. Dissertação de Mestrado. Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

Nabais, J.C. (2021). *Direito Fiscal*. 11ª ed. Coimbra: Edições Almedina, S.A.

Nabais, J.C. (2012). *O dever fundamental de pagar impostos : contributo para a compreensão constitucional do estado fiscal contemporâneo*. Coimbra: Edições Almedina, S.A.

Pires, J.M.F. (2015). *Lições de Impostos Sobre o Património e do Selo*. 3ª ed. Coimbra: Edições Almedina, S.A.

Pires, J.M.F. (2012). Os impostos sobre o património. In: *Lições de Fiscalidade*, Coimbra: Edições Almedina, S.A., pp. 325–365.

PORDATA (2025). *Homepage | PORDATA*. [Online]. 2025. Disponível em: https://www.pordata.pt/pt [Acesso em: 12/03/2025].

Rocha, A.S. & Brás, E.J.M. (2022). *Tributação do património: IMI, IMT e Imposto do Selo (Anotados e Comentados)*. 3ª ed. Coimbra: Edições Almedina, S.A.

Santinha, G. & Sá Marques, T. (2012). A integração do princípio de Coesão Territorial na agenda política: o caso português. *Revista de Geografia e Ordenamento do Território* n.º2 (Dezembro), 215–244.

Schwarz, K. (2025a). *Coesão Económica, Social e Territorial.* Fichas temáticas sobre a União Europeia. [Online]. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/93/coesao-economica-social-e-territorial [Acesso em: 02/06/2025].

Schwarz, K. (2025b). *Fundo de Coesão*. Fichas temáticas sobre a União Europeia. [Online]. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/96/fundo-de-coesao [Acesso em: 02/06/2025].

Teixeira, M.E.O. (2014). *O Poder Tributário das Autarquias*. Dissertação de Mestrado. Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico do Porto.

Teixeira, M.E.O., Rocha, R.M.S.M. & Miranda, N.M. (2015). As várias Leis de Finanças das Autarquias Locais. *Revista Jurídica Portucalense* n.º17 | volume 1, 119–157.

Vanheule, D., Selm, J. van & Boswell, C. (2011). The implementation of article 80 TFEU on the principle of solidarity and fair sharing of responsibility, including its financial implications, between the Member States in the field of border checks, asylum and immigration. *Directorate General for Internal Policies. Policy Department C: Citizens' Rights and Constitutional Affairs*, Brussels.

Vasques, S. (2005). Capacidade Contributiva, Rendimento e Património. *Revista Fiscalidade* Nº23.

Villaverde, J. & Maza, A. (2013). Regional disparities in Europe: Are they robust to the use of different measures and indicators? In: Frank Holstein, Sabine Zillmer, & Kai Böhme (eds.) *Second ESPON 2013 Scientific Report*, Luxembourg: ESPON Coordination Unit, pp. 27–30.

Zaucha, J. & Böhme, K. (2020). Measuring territorial cohesion is not a mission impossible. *European Planning Studies* 28:3, 627–649.

Legislação

Carta Europeia de Autonomia Local. (1990). Resolução da Assembleia da República n.º 28/90, de 23 de Outubro. [Online]. Disponível em: https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-assembleia-republica/28-565414 [Acesso em: 18/02/2025].

Códigos do Imposto Municipal sobre Imóveis - CIMI - e do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis - CIMT. (2003). Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro - Diário da República n.º 262/2003, Série I-A de 2003-11-12. [Online]. Disponível em: https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2003-34499575 [Acesso em: 21/02/2025].

Constituição da República Portuguesa. (1976). Decreto de 10 de Abril de 1976 - Diário da República n.º 86/1976, Série I de 1976-04-10. [Online]. Disponível em: https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-aprovacao-constituicao/1976-34520775 [Acesso em: 21/02/2025].

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro. (2002). Diário da República n.º 38/2002, Série I-A de 2002-02-14. [Online]. Disponível em: https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/26-2002-284358 [Acesso em: 21/02/2025].

Lei Geral Tributária. (1998). Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro - Diário da República n.º 290/1998, Série I-A de 1998-12-17. [Online]. Disponível em: https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1998-34438775 [Acesso em: 21/02/2025].

Regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais. (2013). Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro - Diário da República n.º 169/2013, Série I de 2013-09-03. [Online]. Disponível em: https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2013-105795409-105793202 [Acesso em: 21/02/2025].

Regime jurídico das autarquias locais - RJAL. (2013). Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro - Diário da República n.º 176/2013, Série I de 2013-09-12. [Online]. Disponível

em: https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2013-56366098 [Acesso em: 21/02/2025].

Tratado da União Europeia (Versão Consolidada). (2016). Jornal Oficial da União Europeia C 202 de 7.6.2016. [Online]. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_2&format=PDF [Acesso em: 25/02/2025].

Anexos

Anexo I – Classificação dos prédios

Tipo de Prédio	Base Legal	Descrição
Rústicos	Art. 3.º do CIMI	- Terrenos fora de aglomerados urbanos que estão afetos ou tenham como destino normal atividades geradoras de rendimentos agrícolas, silvícolas e pecuários e, caso não tenham essa afetação, não se encontrem construídos ou que disponham apenas de edifícios sem autonomia económica e de valor reduzido; - Terrenos dentro dos aglomerados urbanos que, pela força da Lei, não podem ser utilizados por atividades geradoras de rendimentos ou só possam gerar rendimentos agrícolas, silvícolas e pecuários e estejam, de facto, afetos a essas atividades; - Edifícios e construções afetos à produção de rendimentos agrícolas, silvícolas e pecuários nos terrenos anteriormente mencionados; - Águas e plantações com autonomia económica.
Urbanos	Art. 4.º do CIMI	Todos os prédios que não são classificados como prédios rústicos ou mistos.
Mistos	Art. 5.º do CIMI	Prédios que tenham partes rústicas e urbanas, onde nenhuma pode ser considerada como principal.

Fonte: Artigos 3.º, 4.º e 5.º do CIMI. Elaboração Própria.

Anexo II – Factos Tributários do IMT

#	Factos Tributários	Base Legal (CIMT)
1	Aquisição do direito de propriedade de bens imóveis	art. 2.º, n. º 1

2	Aquisição de figuras parcelares do direito de propriedade sobre bens imóveis	art. 2.º, n. º 1
3	Promessa de aquisição com tradição do bem	art. 2.º, n. º 2, al. a)
4	Aquisição no termo da vigência do contrato de locação financeira	art. 12.º, n. º 4, regra 14ª
5	Arrendamento com cláusula de transmissão da propriedade ao arrendatário	art. 2.º, n. º 2, al. b)
6	Arrendamento ou subarrendamento a longo prazo	art. 2.º, n. º 2, al. c) art. 12.º, n. º 4, regra 10ª
7	Aquisição de prédio arrendado a longo prazo pelo arrendatário	art. 2.º, n. º 1 art. 12.º, n. º 4, regra 10ª
8	Contrato-promessa de aquisição e alienação com cláusula de livre cedência de posição contratual	art. 2.º, n. º 3, al. a)
9	Cessão da posição contratual no exercício do direito conferido no contrato-promessa com cláusula de livre cedência de posição contratual	art. 2.º, n. º 3, al. b)
10	Cedência da posição contratual noutros contratos promessa ou ajuste de revenda	art. 2.º, n. º 3, al. e)
11	Contrato para pessoa a nomear	art. 2.º, n. º 4 art. 4.º, al. b) art. 25.º
12	Procuração irrevogável com poderes de alienação de imóvel	art. 2.º, n. º 3, al. c)
13	Substabelecimento de procuração irrevogável com poderes de alienação de imóvel	art. 2.º, n. º 3, al. d)
14	Resolução, invalidade ou extinção, por mútuo consenso, do contrato de compra e venda, troca e de promessa sobre imóveis	art. 2.º, n. º 5, al. a)
15	Contratos de troca ou permuta de bens imóveis	art. 2.º, n. º 5, al. b) art. 4.º, al. c)
16	Contrato-promessa de troca ou permuta com tradição apenas para um dos promitentes permutantes	art. 4.º, al. d)

17	Alienação de herança ou quinhão hereditário	art. 2.º, n. º 5, al. c)
18	Venda ou cessão do direito a determinadas águas	art. 2.º, n. º 5, al. d)
19	Entradas dos sócios com imóveis para realização do capital social de sociedades comerciais, civis sob forma comercial ou civis com personalidade jurídica	art. 2.º, n. º 5, al. e)
20	Aquisição ou amortização de partes sociais ou de quotas nas sociedades em nome coletivo, em comandita simples ou por quotas, que possuam bens imóveis, bem como outorga de procurações irrevogáveis ou seu substabelecimento relativamente a essas partes sociais ou quotas	art. 2.º, n. º 2, al. d) art. 2.º, n. º 3, alíneas c) e d)
21	Adjudicação de imóveis aos sócios na liquidação de sociedades comerciais, civis sob forma comercial ou civis com personalidade jurídica	art. 2.º, n. º 5, al. e)
22	Entradas com imóveis para sociedades civis sem personalidade jurídica, na parte em que outros sócios adquiram comunhão ou outros direitos sobre imóveis	art. 2.º, n. º 5, al. f)
23	Cessões de partes sociais ou quotas de sociedades civis sem personalidade jurídica, na parte em que outros sócios adquiram comunhão ou outros direitos sobre imóveis	art. 2.º, n. º 5, al. f)
24	Admissão de novos sócios nas sociedades civis sem personalidade jurídica, na parte em que outros sócios adquiram comunhão ou outros direitos sobre imóveis	art. 2.º, n. º 5, al. f)
25	Transmissão de bens imóveis por fusão ou cisão de quaisquer sociedades comerciais, civis sob forma comercial ou civis com personalidade jurídica	art. 2.º, n. º 5, al. g)
26	Transmissão de benfeitorias	art. 2.º, n. º 5, al. h)
27	Aquisições de bens imóveis por acessão	art. 2.º, n. º 5, al. h)
28	Aquisição pelo pensionista de imóveis onerados com pensão	art. 12.º, n. º 4, regra 9ª
29	Indemnização por expropriação por utilidade pública	art. 12.º, n. º 4, regra 17ª

30	Indemnização por expropriação por utilidade pública, estabelecida por acordo ou transação	art. 12.º, n. º 4, regra 17ª
31	Aquisição de imóveis ao Estado, Regiões Autónomas e a Autarquias Locais	art. 12.º, n. º 4, regra 16ª
32	Transmissão por exercício de direito de preferência, se existir alteração do valor do ato ou contrato	art. 24.º
33	Excesso de quota parte de imóveis em divisão ou partilhas	art. 2.º, n. º 5, al. c)

Fonte: (Autoridade Tributária e Aduaneira)(Autoridade Tributária e Aduaneira)

Anexo III – Caracterização das Regiões NUTS III (2013)

NUTS I	**NUTS II**	**NUTS III**	**População (Censos 2021)**	**N.º de municípios**
Continente	Norte	Alto Minho	232 163	10
		Cávado	418 988	6
		Ave	419 602	8
		AMP	1 749 558	17
		Alto Tâmega	84 186	6
		Tâmega e Sousa	409 510	11
		Douro	184 272	19
		Terras de Trás-os-Montes	107 428	9
	Centro	Região de Aveiro	371 318	11
		Região de Coimbra	439 677	19
		Região de Leiria	289 099	10
		Viseu Dão Lafões	254 212	14
		Beiras e Serra da Estrela	211 158	15
		Beira Baixa	81 179	6
		Oeste	369 059	12
		Médio Tejo	230 468	13
	AML	AML	2 884 170	18

	Alentejo	Alentejo Litoral	97 683	5
		Alto Alentejo	105 354	15
		Alentejo Central	156 453	14
		Baixo Alentejo	115 681	13
		Lezíria do Tejo	239 056	11
	Algarve	Algarve	469 938	16
RAA	RAA	RAA	238 205	19
RAM	RAM	RAM	252 297	11

Fonte: Censos 2021, INE, PORDATA. Elaboração Própria.

Anexo IV – Peso do PIB face ao total nacional (em %) e a sua variação (em p.p.), 2011 e 2022

	2011	**2022**	**Variação**
Alentejo Central	1,38	1,29	- 0,09
Alentejo Litoral	1,18	1,16	- 0,02
Algarve	4,19	4,80	+ 0,61
Alto Alentejo	0,84	0,77	- 0,06
Alto Minho	1,66	1,74	- 0,09
Alto Tâmega	0,58	0,52	- 0,06
AML	37,67	36,05	- 1,62
AMP	15,49	16,17	+ 0,68
Ave	2,96	3,29	+ 0,34
Baixo Alentejo	1,13	1,06	- 0,08
Beira Baixa	0,75	0,68	- 0,07
Beiras e Serra da Estrela	1,40	1,40	0,00
Cávado	2,97	3,41	+ 0,44
Douro	1,34	1,31	- 0,04
Lezíria do Tejo	2,02	1,98	- 0,04
Médio Tejo	1,94	1,75	- 0,19
Oeste	2,68	2,76	+ 0,08
RAM	2,52	2,48	- 0,04

RAA	2,11	2,11	- 0,01
Região de Aveiro	3,24	3,58	+ 0,34
Região de Coimbra	3,98	3,84	- 0,14
Região de Leiria	2,71	2,67	- 0,04
Tâmega e Sousa	2,43	2,47	+ 0,04
Terras de Trás-os-Montes	0,87	0,75	- 0,13
Viseu Dão Lafões	1,86	1,90	+ 0,04

Fonte: INE. Elaboração Própria

Anexo V – Convergência sigma do CV do PIB, 2011–2022

```
reg CV_PIB ano
```

Source	SS	df	MS		
				Number of obs	= 12
				F(1, 10)	= 17.43
Model	.004703197	1	.004703197	Prob > F	= 0.0019
Residual	.00269851	10	.000269851	R-squared	= 0.6354
				Adj R-squared	= 0.5990
Total	.007401707	11	.000672882	Root MSE	= .01643

CV_PIB	Coefficient	Std. err.	t	P>|t|	[95% conf.	interval]
ano	-.0057349	.0013737	-4.17	0.002	-.0087957	-.0026741
_cons	13.36533	2.770083	4.82	0.001	7.193197	19.53746

Fonte: Elaboração própria com dados do INE, processados no software *Stata.*

Anexo VI – Convergência sigma do CV da produtividade aparente do trabalho, 2011–2022

```
. reg CV_PRODUTIVIDADE ano
```

Source	SS	df	MS		
				Number of obs	= 12
				F(1, 10)	= 29.40
Model	.006432918	1	.006432918	Prob > F	= 0.0003
Residual	.002188399	10	.00021884	R-squared	= 0.7462
				Adj R-squared	= 0.7208
Total	.008621317	11	.000783756	Root MSE	= .01479

CV_PRODUTI~E	Coefficient	Std. err.	t	P>|t|	[95% conf.	interval]
ano	-.0067071	.0012371	-5.42	0.000	-.0094635	-.0039507
_cons	13.68584	2.494561	5.49	0.000	8.127616	19.24407

Fonte: Elaboração própria com dados do INE, processados no software *Stata.*

Anexo VII – Convergência sigma do CV da densidade populacional, 2011–2022

```
. reg CV_Densidade_Populacional ano
```

Source	SS	df	MS		
Model	.001578798	1	.001578798	Number of obs	12
Residual	.000132032	10	.000013203	F(1, 10)	119.58
				Prob > F	0.0000
Total	.00171083	11	.00015553	R-squared	0.9228
				Adj R-squared	0.9151
				Root MSE	.00363

CV_Densida~l	Coefficient	Std. err.	t	P>|t|	[95% conf.	interval]
ano	.0033227	.0003039	10.94	0.000	.0026457	.0039998
_cons	-5.332118	.6127323	-8.70	0.000	-6.697371	-3.966866

Fonte: Elaboração própria com dados do INE, processados no software *Stata.*

Anexo VIII – Convergência sigma do CV da proporção de beneficiários de RSI na população com 15 ou mais anos, 2011–2022

```
. reg CV_PROP_BENF_RSI ano
```

Source	SS	df	MS		
Model	.000717943	1	.000717943	Number of obs	12
Residual	.053001811	10	.005300181	F(1, 10)	0.14
				Prob > F	0.7205
Total	.053719754	11	.004883614	R-squared	0.0134
				Adj R-squared	-0.0853
				Root MSE	.0728

CV_PROP_BE~I	Coefficient	Std. err.	t	P>|t|	[95% conf.	interval]
ano	.0022407	.006088	0.37	0.721	-.0113243	.0158057
_cons	-3.937138	12.27655	-0.32	0.755	-31.29099	23.41671

Fonte: Elaboração própria com dados do INE, processados no software *Stata.*

Anexo IX – Convergência sigma do CV da produtividade aparente do trabalho, 2011–2017 e 2017–2022

2011 a 2017

```
. reg CV_PROP_BENF_RSI ano
```

Source	SS	df	MS		
Model	.029488084	1	.029488084	Number of obs	7
Residual	.001606991	5	.000321398	F(1, 5)	91.75
				Prob > F	0.0002
Total	.031095075	6	.005182512	R-squared	0.9483
				Adj R-squared	0.9380
				Root MSE	.01793

CV_PROP_BE~I	Coefficient	Std. err.	t	P>|t|	[95% conf.	interval]
ano	.0324522	.003388	9.58	0.000	.0237431	.0411613
_cons	-64.7744	6.823425	-9.49	0.000	-82.31457	-47.23423

2011 a 2017

```
. reg CV_PROP_BENF_RSI ano
```

Source	SS	df	MS		
Model	.024766568	1	.024766568	Number of obs	6
Residual	.003223406	4	.000805852	F(1, 4)	30.73
				Prob > F	0.0052
Total	.027989974	5	.005597995	R-squared	0.8848
				Adj R-squared	0.8560
				Root MSE	.02839

CV_PROP_BE~I	Coefficient	Std. err.	t	P>|t|	[95% conf.	interval]
ano	-.0376196	.0067859	-5.54	0.005	-.0564603	-.0187789
_cons	76.56302	13.70416	5.59	0.005	38.51417	114.6119

Fonte: Elaboração própria com dados do INE, processados no software *Stata.*

Anexo X – Convergência sigma do CV da proporção de resíduos recolhidos seletivamente na região, 2011–2022

```
. reg CV_RESIDUOS_SELECT ano
```

Source	SS	df	MS	Number of obs	=	12
				F(1, 10)	=	22.48
Model	.017759554	1	.017759554	Prob > F	=	0.0008
Residual	.007899464	10	.000789946	R-squared	=	0.6921
				Adj R-squared	=	0.6614
Total	.025659019	11	.002332638	Root MSE	=	.02811

CV_RESIDUO~T	Coefficient	Std. err.	t	P>|t|	[95% conf.	interval]
ano	-.0111442	.0023503	-4.74	0.001	-.0163811	-.0059073
_cons	22.8197	4.739469	4.81	0.001	12.25951	33.3799

Fonte: Elaboração própria com dados do INE, processados no software *Stata*

Anexo XI – Convergência sigma do CV da despesa *per capita* em gestão e proteção ambiental, 2011–2022

```
. reg CV_DESP_AMB ano
```

Source	SS	df	MS	Number of obs	=	12
				F(1, 10)	=	0.98
Model	.000929583	1	.000929583	Prob > F	=	0.3459
Residual	.009499427	10	.000949943	R-squared	=	0.0891
				Adj R-squared	=	-0.0020
Total	.01042901	11	.000948092	Root MSE	=	.03082

CV_DESP_AMB	Coefficient	Std. err.	t	P>|t|	[95% conf.	interval]
ano	-.0025496	.0025774	-0.99	0.346	-.0082924	.0031932
_cons	5.528634	5.197321	1.06	0.312	-6.051719	17.10899

Fonte: Elaboração própria com dados do INE, processados no software *Stata.*

Anexo XII – Receitas de IMT, em milhares de euros, 2003 e 2022

	2003	**2022**
Alentejo Central	5 801	14 781
Alentejo Litoral	5 592	50 870
Algarve	69 177	281 700
Alto Alentejo	2 996	5 295
Alto Minho	7 207	17 062
Alto Tâmega	1 333	3 438

AML	250 700	764 859
AMP	98 270	216 279
Ave	13 778	25 788
Baixo Alentejo	4 218	8 328
Beira Baixa	2 668	3 532
Beiras e Serra da Estrela	5 153	7 776
Cávado	14 220	31 974
Douro	4 590	4 716
Lezíria do Tejo	10 430	24 207
Médio Tejo	7 311	12 241
Oeste	17 354	54 736
RAM	11 479	39 794
RAA	5 656	16 351
Região de Aveiro	14 674	27 264
Região de Coimbra	20 358	34 583
Região de Leiria	12 664	18 770
Tâmega e Sousa	10 306	15 559
Terras de Trás-os-Montes	2 702	3 760
Viseu Dão Lafões	7 283	12 733

Fonte: DGAL. Elaboração Própria.

Anexo XIII – Convergência-sigma da proporção de IMT de 2003 a 2022 e 2011 a 2022

2003 a 2022

```
. reg CV_PROP_IMT ano
```

Source	SS	df	MS	Number of obs	=	20
				F(1, 18)	=	21.18
Model	.452580402	1	.452580402	Prob > F	=	0.0002
Residual	.384703975	18	.021372443	R-squared	=	0.5405
				Adj R-squared	=	0.5150
Total	.837284377	19	.044067599	Root MSE	=	.14619

CV_PROP_IMT	Coefficient	Std. err.	t	P>|t|	[95% conf.	interval]
ano	.0260878	.0056691	4.60	0.000	.0141774	.0379982
_cons	-50.29156	11.40917	-4.41	0.000	-74.26133	-26.32179

2011 a 2022

```
. reg CV_PROP_IMT ano
```

Source	SS	df	MS	Number of obs	=	12
				F(1, 10)	=	5.67
Model	.176624204	1	.176624204	Prob > F	=	0.0385
Residual	.311380473	10	.031138047	R-squared	=	0.3619
				Adj R-squared	=	0.2981
Total	.488004677	11	.044364062	Root MSE	=	.17646

CV_PROP_IMT	Coefficient	Std. err.	t	P>|t|	[95% conf.	interval]
ano	.0351445	.0147563	2.38	0.039	.0022654	.0680236
_cons	-68.55407	29.75614	-2.30	0.044	-134.8549	-2.253269

Fonte: Elaboração própria com dados do INE, processados no software *Stata*.

Anexo XIV – Sumário dos Resultados do Modelo #1

```
. reg PIB PROP_IMT
```

Source	SS	df	MS	Number of obs	=	300
				F(1, 298)	=	3578.06
Model	5.4734e+10	1	5.4734e+10	Prob > F	=	0.0000
Residual	4.5586e+09	298	15297197.7	R-squared	=	0.9231
				Adj R-squared	=	0.9229
Total	5.9293e+10	299	198304073	Root MSE	=	3911.2

PIB	Coefficient	Std. err.	t	P>|t|	[95% conf.	interval]
PROP_IMT	145331.6	2429.607	59.82	0.000	140550.2	150113
_cons	1942.685	245.8362	7.90	0.000	1458.89	2426.48

Fonte: Elaboração própria com dados do INE, processados no software *Stata*

Anexo XV – Sumário dos Resultados do Modelo *#2*

```
. reg PRODUTIVIDADE PROP_IMT
```

Source	SS	df	MS	Number of obs	=	300
				F(1, 298)	=	81.90
Model	2154.74212	1	2154.74212	Prob > F	=	0.0000
Residual	7840.24705	298	26.3095539	R-squared	=	0.2156
				Adj R-squared	=	0.2129
Total	9994.98918	299	33.4280574	Root MSE	=	5.1293

PRODUTIVID~E	Coefficient	Std. err.	t	P>|t|	[95% conf.	interval]
PROP_IMT	28.83551	3.186301	9.05	0.000	22.56501	35.10602
_cons	30.88307	.3224012	95.79	0.000	30.24859	31.51754

Fonte Elaboração própria com dados do INE, processados no software *Stata*.

Anexo XVI – Sumário dos Resultados do Modelo *#3*

```
. reg DENSIDADE_POP PROP_IMT
```

Source	SS	df	MS	Number of obs	=	300
				F(1, 298)	=	490.96
Model	10343062.2	1	10343062.2	Prob > F	=	0.0000
Residual	6277918.02	298	21066.839	R-squared	=	0.6223
				Adj R-squared	=	0.6210
Total	16620980.2	299	55588.5625	Root MSE	=	145.14

DENSIDADE_~P	Coefficient	Std. err.	t	P>|t|	[95% conf.	interval]
PROP_IMT	1997.812	90.16329	22.16	0.000	1820.375	2175.249
_cons	92.12219	9.12304	10.10	0.000	74.16844	110.0759

Fonte: Elaboração própria com dados do INE, processados no software *Stata.*

Anexo XVII – Sumário dos Resultados do Modelo *#4*

```
. reg N_BENEFICIARIOS_RSI PROP_IMT
```

Source	SS	df	MS	Number of obs	=	300
				F(1, 298)	=	510.97
Model	8.1860e+10	1	8.1860e+10	Prob > F	=	0.0000
Residual	4.7741e+10	298	160205233	R-squared	=	0.6316
				Adj R-squared	=	0.6304
Total	1.2960e+11	299	433450344	Root MSE	=	12657

N_BENEFICI~I	Coefficient	Std. err.	t	P>|t|	[95% conf.	interval]
PROP_IMT	177732.7	7862.64	22.60	0.000	162259.3	193206
_cons	5384.224	795.5697	6.77	0.000	3818.577	6949.871

Fonte: Elaboração própria com dados do INE, processados no software *Stata.*

Anexo XVIII – Sumário dos Resultados do Modelo *#5*

```
. reg PROP_RESIDUOS_SELEC PROP_IMT
```

Source	SS	df	MS	Number of obs	=	300
				F(1, 298)	=	52.49
Model	.153063875	1	.153063875	Prob > F	=	0.0000
Residual	.868912652	298	.002915814	R-squared	=	0.1498
				Adj R-squared	=	0.1469
Total	1.02197653	299	.003417982	Root MSE	=	.054

PROP_RESID~C	Coefficient	Std. err.	t	P>|t|	[95% conf.	interval]
PROP_IMT	.2430336	.0335436	7.25	0.000	.1770213	.309046
_cons	.1373276	.0033941	40.46	0.000	.1306483	.144007

Fonte: Elaboração própria com dados do INE, processados no software *Stata.*

Anexo XIX – Sumário dos Resultados do Modelo *#6*

```
. reg DESPESA_AMB PROP_IMT
```

Source	SS	df	MS	Number of obs	=	300
				F(1, 298)	=	7466.43
Model	8.1913e+11	1	8.1913e+11	Prob > F	=	0.0000
Residual	3.2693e+10	298	109708442	R-squared	=	0.9616
				Adj R-squared	=	0.9615
Total	8.5182e+11	299	2.8489e+09	Root MSE	=	10474

DESPESA_AMB	Coefficient	Std. err.	t	P>|t|	[95% conf.	interval]
PROP_IMT	562220.2	6506.539	86.41	0.000	549415.6	575024.8
_cons	10728.83	658.3547	16.30	0.000	9433.216	12024.44

Fonte: Elaboração própria com dados do INE, processados no software *Stata.*

Anexo XX – Sumário dos Resultados da regressão PROP_IMT PROP_URBANOS

```
. reg PROP_IMT PROP_URBANOS
```

Source	SS	df	MS		
Model	.87899842	1	.87899842	Number of obs	= 300
Residual	1.71243415	298	.005746423	F(1, 298)	= 152.96
				Prob > F	= 0.0000
Total	2.59143257	299	.008666999	R-squared	= 0.3392
				Adj R-squared	= 0.3370
				Root MSE	= .07581

PROP_IMT	Coefficient	Std. err.	t	P>|t|	[95% conf.	interval]
PROP_URBANOS	.2770773	.022403	12.37	0.000	.2329892	.3211654
_cons	-.1133497	.0131488	-8.62	0.000	-.1392259	-.0874734

Fonte: Elaboração própria com dados do INE e DGAL, processados no software *Stata.*

Anexo XXI – Sumário dos Resultados das medidas de correlação não-paramétricas

```
. spearman VMVD PROP_IMT

Number of observations =     300
       Spearman's rho = -0.7400

Test of H0: VMVD and PROP_IMT are independent
                 Prob =  0.0000
```

```
. ktau VMVD PROP_IMT

  Number of obs =     300
Kendall's tau-a =    -0.5292
Kendall's tau-b =    -0.5292
Kendall's score =  -23734
    SE of score =  1736.352

Test of H0: VMVD and PROP_IMT are independent
     Prob > |z| =       0.0000  (continuity corrected)
```

Fonte: Elaboração própria com dados do INE e DGAL, processados no software *Stata.*